

MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA

"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012

"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

EDITAL DE LICITAÇÃO

N° do Edital: Concorrência n.º 01/2016

 N° do expediente: 398/2016

Unidade Administrativa encarregada de licitar: SEMAD - CPL

Órgãos interessados na licitação: SEMPLA e SEMAD

Objeto: Concessão dos serviços de exploração do estacionamento rotativo do município de São Luiz Gonzaga.

O MUNICIPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, CNPJ N.º 87.613.022/0001-05, com sede em São Luiz Gonzaga-RS, CEP 97800-000, situada na Rua Venâncio Aires, 2438, centro, torna público para conhecimento dos interessados, que receberá no dia 25 de abril de 2016 às 10:00h, no endereço acima, Salão Nobre da Prefeitura Municipal, segundo andar, envelopes relativos à Habilitação e Propostas da Concorrência, tipo "A MAIOR OFERTA, PELA OUTORGA DA CONCESSÃO", conforme processo n.º 1.089/2015, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei de Concessões nº 8.987/95 e alterações, em atenção à Lei Federal nº 11.196/2005, para concessão dos serviços de exploração do estacionamento rotativo do Município, conforme Lei Municipal nº 5.527, de 26 de agosto de 2015, tudo seguindo as determinações a seguir:

TÍTULO 1 – DO OBJETO

- 1.1 Constitui-se objeto da presente concorrência, a concessão dos serviços de exploração do estacionamento rotativo do município de São Luiz Gonzaga, estimado em 600 vagas, compreendendo a implantação, operação e manutenção do sistema, tudo em conformidade com o que prescreve o termo de referência (Anexo I) que integra o presente edital.
- 1.2 Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes tais como:
- a) A manutenção de toda a sinalização vertical e horizontal referente à área de estacionamento rotativo no perímetro de sua exploração, incluindo rebaixamento nas calçadas para acesso a cadeirantes;
- b) A informação pelos meios de comunicação de forma sistemática dos meios de pagamento e aquisição de créditos;
- c) A disponibilidade ao poder concedente de ao menos 1 (uma) unidade de apoio e consulta da concessionária, instalada onde a administração determinar para acompanhamento das operações e atendimento aos usuários, instalação esta que deve seguir os preceitos estabelecidos no termo de referência;
- d) A manutenção dos dados da operação bem como todos os demais em Data Center para consulta a qualquer tempo do período da concessão;
- e) A disponibilidade em tempo real de todos os atos da concessionária, em especial:
- I Valor arrecadado dia;
- II Valor arrecadado mensal;
- III Vagas utilizadas;
- IV Vagas em estacionamento irregular;



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- V Localização dos Monitores e pontos de venda.
- f) A disponibilização de informações sobre a concessão via internet, através de site da empresa.
- 1.3 Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impor ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga.
- 1.4 É condição de validade da proposta que o concessionário em sua proposta contemple e comprove sem prejuízo de todo o disposto nos demais itens deste capitulo e termo de referência no mínimo 05 (cinco) formas de pagamentos disponibilizados ao usuário, devendo estas serem ainda respeitadas os parâmetros estabelecidos pelo edital e seus anexos.
- **1.4.1** Obrigatório entre as formas de pagamento a serem disponibilizados:
- a) Compra por meio de agentes da concessionária a razão de 01 (um) atendente a cada 50 (cinquenta) vagas. Os monitores deverão ser recrutados entre moradores residentes em São Luiz Gonzaga.
- b) Compra por meio antecipado, através de créditos via internet, vinculando a placa do veiculo ao crédito:
- c) Compra em pontos físicos fixos a razão de um ponto de atendimento a cada 100 (cem) metros;
- d) Compra por meio de smarth phones;
- e) Compra por meio de débito automático.
- 1.4.1.1 Todos os meios de pagamento deverão ser de atendimento "online" identificando o veículo e nunca o usuário. É obrigatório o envio de mensagem de retorno ao mesmo.

TÍTULO 2 – ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1 Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos ao Edital ou ao processo licitatório, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a sessão pública de entrega dos Envelopes, devendo ser tais pedidos protocolados e entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga, sito à Rua Venâncio Aires, 2438, Centro - São Luiz Gonzaga/RS, com horário de atendimento das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas, de segunda a sextas-feiras.
- 2.2 Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data do recebimento das Propostas de Preços, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a sessão pública de entrega dos Envelopes, devendo ser tais pedidos protocolados e entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga, sito à Rua Venâncio Aires, 2438, Centro - São Luiz Gonzaga/RS, com horário de atendimento das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas, de segunda a sextas-feiras, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 1°, da Lei n° 8.666/1993.
- 2.3 Decairão do direito de impugnar os termos do presente Edital as licitantes que não o fizerem até 2 (dois) dias úteis antes da data do recebimento dos envelopes, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço e nos horários mencionados no subitem precedente.

TÍTULO 3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- 3.1 Poderão participar da presente concorrência, empresas em que o objeto social seja compatível ao objeto do certame (administração/operação de estacionamento rotativo) e que atendam às demais condições deste Edital, apresentando os documentos nele exigidos.
- 3.2 Não poderá participar desta concorrência a empresa que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e:
- a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o Município de São Luiz Gonzaga e Câmara de Vereadores;
- b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação ou dissolução;
- c) que tenha sido considerada como inidônea, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- d) estrangeira que não funcione no País;
- e) que estiver em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
- f) que não tenha realizado a visita técnica por meio de pessoa credenciada da licitante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis antes da sessão de recebimento dos envelopes contendo documentos de Habilitação e da Proposta, devendo a visita ser agendada junto à Secretaria de Planejamento e Gestão, no prazo de antecedência de 24 horas no mínimo, devendo ser esta agendada em contato pelo fone (55) 3352-3869 ou 3352-9300 com o secretário da pasta. Será fornecido atestado de visita, que deverá ser apresentado juntamente com a proposta.
- 3.3 Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.
- 3.4 A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante, a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.5 A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e documentos de habilitação exigidos nesta concorrência, ressalvado que o Município de São Luiz Gonzaga não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 3.6 A Licitante poderá participar em regime de consórcio nos termos deste edital, sendo, neste caso, vedada sua participação de forma individual.

TÍTULO 4 – CREDENCIAMENTO DE PARTICIPANTES

- **4.1** Para participar da sessão pública deste certame, o representante da licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação o documento que o credencia (Termo de Credenciamento e/ou procuração Pública), juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos envelopes com as Propostas e Habilitação.
- 4.2 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembléia de eleição do dirigente, devendo, em ambos os casos, ser autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Licitação ateste sua autenticidade.



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- 4.2.1 Quando da participação de empresas consorciadas a representação deverá ser em nome de ambas, mas sempre indicando de forma inequívoca a empresa Líder como detentora de todas as decisões e atos perante a administração pública.
- 4.2.2 Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, com poderes específicos para atuar na presente licitação. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.
- **4.3** A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.
- **4.4** A documentação apresentada de forma regular na sessão de recepção e abertura dos documentos de Habilitação e Propostas credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.
- 4.5 Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e das Propostas por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos envelopes diretamente à Comissão de Licitação, na data, hora e local indicados neste Edital.
- **4.6** O credenciamento deve ser apresentado em envelope com a seguinte identificação:

ENVELOPE nº 1 Credenciamento

Nome empresarial/consórcio e CNPJ da licitante/dos Licitantes do Consórcio Concorrência nº 01/2016

TÍTULO 5 – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

- 5.1 É admitida nesta licitação, a participação de empresas em regime de Consórcio. Os consórcios deverão possuir no máximo 02 participantes.
- 5.2 A participação de Licitantes Consorciados deve seguir o que determina a legislação bem como os termos deste edital, tais como:
- I comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II indicação da empresa responsável pelo consórcio na qualidade de Líder do mesmo, que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas neste edital;
- II.1 As condições de liderança do consórcio ficam desde já estabelecidas, em especial que seja esta a detentora de mais de 70% do consórcio e, devendo ser a empresa líder que irá assumir perante a administração toda a gerência e operação do estacionamento;
- III apresentação dos documentos exigidos nos itens de habilitação (Título 10) deste edital por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção ponderada de sua respectiva participação no consórcio;
- III.1 Para os termos deste edital, a qualificação técnica e financeira poderá ser somada para atendimento dos requisitos, não admitido-se a participação de empresa cujo objeto social seja diverso ao objeto licitado.



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- 5.3 Deve ainda ser comprovado e atestado por ambas as empresas integrantes do consórcio: I – que não participa de outro consórcio para o mesmo certame, nem que participe isoladamente; II – que tornam-se responsáveis solidários pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, a razão e proporção de sua participação do consórcio.
- 5.4 A apresentação de documentos e propostas em todos os envelopes devem ser firmados em nome da empresa Líder do Consórcio, mas sempre indicando o Consórcio participante.

TÍTULO 6 – ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1 A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão de Licitação acondicionada no Envelope nº 2.
- **6.1.1** O Envelope nº 2 deverá estar lacrado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE nº 2 Proposta de Preços Nome empresarial/consórcio e CNPJ da licitante/ dos Licitantes do Consórcio Concorrência nº 01/2016

6.1.2 – O Envelope nº 2 será providenciado pela Licitante e constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, devendo ser inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

TÍTULO 7 – APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **7.1** A Proposta de Preços da licitante deverá conter obrigatoriamente:
- 7.1.1 CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL: emitida em 01 (uma) via impressa, datada e assinada, rubricada em todas as suas folhas, devendo esta ser elaborada de forma firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação, sendo elementos indispensáveis a sua elaboração e que serão levados em consideração no julgamento (Modelo - Anexo III):
- a) Identificação completa da empresa/consórcio e do processo licitatório;
- b) A proposta deve conter o percentual de repasse mensal sobre o faturamento bruto do concessionário, devendo esse percentual ser apresentado com no máximo duas casas decimais.
- c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados do recebimento dos invólucros;
- d) Prazo de Implantação que não pode ser superior a 60 (trinta) dias contados da data da emissão da ordem de serviços, salvo pedido de prorrogação, a critério da Administração;
- e) Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja:
- I − Nome completo;

II – Função;

III - CPF;

IV - RG;

- V informar qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (contrato social ou procuração).
- VI Atestado de visita conforme determinado pelo edital;



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- VII Apresentar proposta financeira condizente com as especificações do edital.
- 7.2 PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS: discriminando os valores de material e mão de obra, demonstrando todos os custos, despesas, investimentos, faturamentos, impostos, taxas, repasse e encargos, de sorte a comprovar a viabilidade econômica da operação.
- 7.3 TIPO DE EQUIPAMENTO OFERTADO: informar a marca e modelo do equipamento, e a metodologia de implantação contemplando todos os requisitos do objeto licitado bem como todo o processo de implantação com cronograma físico financeiro, respeitado o prazo final de implantação.
- 7.4 CATÁLOGOS oficiais do fabricante do equipamento e sistema de informática, informando as características técnicas pertinentes ao objeto solicitado, bem como todas as características de sistema "on line" que serão disponibilizadas bem como solidariedade do detentor do mesmo com a licitante.
- 7.5 A proposta da licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que as obras/serviços devam ser executadas dentro da melhor técnica.
- 7.6 A licitante deverá considerar incluído nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços e, ainda, as despesas relativas à desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos. A omissão ou a incorreção de qualquer item da planilha de preços não desobriga a licitante contratada de executar o serviço ou fornecer o equipamento, sem qualquer custo adicional para o Município.
- 7.7 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

TÍTULO 8 – VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 8.2 Será desclassificada a proposta de preços que apresentar percentuais de repasse baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a realização dos serviços.
- **8.3** Os quesitos a serem valorados nas propostas preços são:
- a) percentual de repasse ao Município não inferior a 15% (quinze por cento) da receita bruta;
- b) atendimento de todos os requisitos do objeto do edital e termo de referência, mas especialmente:
- b1) mínimo 05 meios de comercialização de estacionamento aos usuários, compreendendo as estabelecidas no objeto deste edital;
- b2) declaração de mão obra a ser disponibilizada;
- b3) declaração do numero de pontos de venda e a distância mínima entre eles.

TÍTULO 9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- 9.1 O julgamento das Propostas de Preços desta concorrência correrá de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/93 para o tipo 'menor preço' combinado com o artigo 15 inciso II da Lei nº 8.987/95.
- 9.2 A Proposta de Preços que ofertar o maior percentual de repasse, julgada como melhor proposta ao interesse público, será considerada a vencedora nos termos da Lei nº 8.987/95 artigo 15 inciso II.
- 9.3 Em caso de empate entre propostas, será realizado sorteio público.

TÍTULO 10 – ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Licitação em envelope fechado, no mesmo momento da entrega dos envelopes 01 e 02 contendo os documentos para Credenciamento e de Proposta respectivamente.
- 10.2 Os Documentos deverão estar acondicionados no Envelope nº 3, que deverá estar lacrado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE nº 3

Documentos de Habilitação Nome empresarial/consórcio e CNPJ da licitante/ dos Licitantes do Consórcio Concorrência nº 01/2016

- 10.3 O Envelope nº 3 será providenciado pela licitante devendo ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, e inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.
- 10.4 Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados: em cópia simples devidamente acompanhadas dos originais para autenticação por parte da Comissão de Licitações; em cópia autenticada por cartório competente; sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação.
- 10.4.1 Somente serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.
- 10.5 Para os fins de Habilitação, a licitante deverá apresentar os Documentos na forma prevista nos subitens 10.5.1 ao 10.5.4 e, no caso de consórcio, respeitadas as regras especificas.
- 10.5.1 Habilitação Jurídica para todos os licitantes em consórcio ou empresas participantes individuais:
- a) cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;
- b) registro comercial, em caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;
- c.1) os documentos mencionados na alínea 'c' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;
- d) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, nos termos do art. 28, V da Lei de Licitações.
- f) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV).
- 10.5.2 Regularidade Fiscal para todos os licitantes em consorcio ou empresas participantes individuais:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;
- c) Certidões negativas de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em quer estiver localizada a sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social CND, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei n.º 12.440/11:
- 10.5.2.1 Será considerada como válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.
- 10.5.2.2 É vedada a participação de Empresa estrangeira que não funcione no País.
- 10.5.3 Qualificação Técnica para todos os licitantes individuais e para o consórcio somados os acervos dos componentes deste:
- a) em até duas declarações, expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência assim considerados equivalentes e similares prestação de serviços de gestão comercial ou administrativa em operação de estacionamento rotativo em vias ou logradouros públicos ou privados, em sistema informatizado;
- 10.5.4 Qualificação Econômico-financeira para todos os licitantes em consorcio ou empresas participantes individuais:
- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do ultimo exercício exigível apresentados na forma da lei.
- 10.5.4.1 Para todos os licitantes individuais e para o consórcio somados os acervos dos componentes, em média ponderada, conforme sua participação no consórcio:
- I Comprovação por meio do Balanco Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentado no item 10.5.4 "b" dos seguintes índices econômicos financeiros:
- a) Liquidez Corrente (LC): deverá ser igual ou maior que 1 (um);

LC = AC/PC

b) Liquidez Geral (LG): deverá ser igual ou maior que 1 (um);

LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)

c) Solvência Geral (SG): deverá ser igual ou maior que 1 (um).

SG = AT / (PC + ELP)

Nomenclatura:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

10.5.4.2 – É vedada a participação de empresa que estiver em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

10.6 – Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da Matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

TITULO 11 – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1 A Comissão de Licitação analisará os documentos de habilitação e julgará habilitada a licitante que atender integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, respeitado o rito previsto no Título 12 deste edital.
- 11.1.1 A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação da validade dos documentos por meio de consulta on-line aos portais emitentes das respectivas Certidões.

TÍTULO 12 – PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 12.1 Este processo será regrado pela inversão das fases, nos termos do artigo 18 A e incisos da Lei 8.987/95.
- 12.2 Serão realizadas 2 (duas) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.
- 12.2.1 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no Título 4 deste Edital.
- 12.2.2 A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Município de São Luiz Gonzaga, relevar omissões puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.
- 12.3 O julgamento das Propostas de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.
- 12.4 Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.
- 12.5 Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão de Licitação no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.
- 12.6 A Comissão de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.
- 12.7 Se os Envelopes das licitantes desclassificados ou inabilitados não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta concorrência. Depois de transcorrido o prazo recursal contra o resultado final da licitação, ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos sem que tenham sido retirados, o Município de São Luiz Gonzaga providenciará sua destruição.



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA

"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012

"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

TÍTULO 13 – 1°. PRIMEIRA SESSÃO

- 13.1 A primeira sessão pública será realizada no dia 25 de abril de 2016, com inícios às 10:00 horas, tendo por local o salão nobre da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga, localizado no 2ª andar, cito à Rua Venâncio Aires, 2438, centro, São Luiz Gonzaga/RS, previsto no preâmbulo deste Edital, e terá a seguinte pauta inicial:
- a) receber os Envelopes nº 1, nº 2 e nº 3;
- b) conferir se os Envelopes estão devidamente identificados e em conformidade com as disposições deste Edital.
- c) abrir o Envelope n°. 1 e identificar os representantes das licitantes;
 - c.1) lacrar e rubricar todos os Envelopes de nº. 3 e oportunizar aos representantes dos licitantes que facam o mesmo:
- d) abrir o Envelope nº. 2, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- e) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes do Envelope nº. 2;
- f) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Precos e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- g) identificar a Proposta mais vantajosa e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) em seguida com fulcro no artigo 18 A inciso I da lei de Concessões 8.987/95 será iniciada a fase de lances, conforme entendimento do TCU Acórdão n.º 1349/2010-Plenário, TC-010.430/2009-9, rel. Min. Benjamin Zymler, 09.06.2010.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 20

Sessões: 8 e 9 de junho de 2010

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas na(s) data(s) acima indicada(s), relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

SUMÁRIO

Plenário

Inversão, nos processos licitatórios de arrendamento de áreas de instalações portuárias, das fases de habilitação e julgamento. Exigências restritivas ao caráter competitivo da licitação:

- 1 Necessidade do visto do Crea local na certidão de registro, no Crea de origem, da licitante e de seu responsável técnico;
- 2 Comprovação da qualificação técnica profissional em relação a parcelas pouco relevantes do objeto licitado;
- 3 Prejuízo concreto à competitividade e anulação do certame. Aquisição de solução integrada de tecnologia da informação, em detrimento do parcelamento do objeto.



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Pregão para serviços técnicos de gerenciamento, supervisão, apoio à fiscalização e acompanhamento de obras. Incidência do valor de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido como requisito de qualificação econômico-financeira, sobre o valor estimado do contrato para o período de doze meses. Licitação para prestação de serviços advocatícios:

- 1 Possibilidade da adoção do pregão;
- 2 Exigências de que o futuro contratado disponha de profissional detentor de curso de especialização.

Realização de pagamento antecipado à contratada. Aplicação dos limites legais ao conjunto de reduções e ao conjunto de acréscimos do objeto contratado, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles. Exigência, na fase de habilitação, de termo de compromisso de fornecimento de asfalto, firmado pela licitante com a usina fornecedora. Licitação para execução de obras custeadas com recursos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte. Licitação para prestação de serviços de engenharia:

- 1 Exigência de qualificação técnica, referente à apresentação de certificado de acervo técnico, restritiva ao caráter competitivo da licitação:
- 2 Uso da modalidade concorrência em detrimento do pregão.

Primeira Câmara

Contratação, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de capacitação de professores.

Aquisição de veículo de luxo, em afronta aos princípios da economicidade e da legalidade.

Exigência, em licitação para fornecimento de passagens aéreas, de percentual mínimo de desconto em relação ao preço de referência.

Segunda Câmara

Cessão de uso sem prévia licitação.

Nova Súmula

Súmula n.º 258.

PLENÁRIO

Inversão, nos processos licitatórios de arrendamento de áreas de instalações portuárias, das fases de habilitação e julgamento

Em consequência do Acórdão n.º 447/2009- Plenário, por meio do qual o TCU recomendou à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) que observasse, nas licitações de arrendamento de áreas de instalações portuárias, a previsão legal para inversão das fases de habilitação e julgamento, nos termos previstos no art. 18-A da Lei n.º 8.987/95, o Ministro da Secretaria Especial de Portos formulou consulta ao TCU com a seguinte redação: "Poderá a Administração do Porto, em adotando a concorrência como modalidade de licitação para arrendamento de instalações do porto sob sua administração, utilizar-se da inversão de fases prevista na Lei de Concessões? Em caso afirmativo, poderá essa promover a disputa de lances imediatamente após o encerramento da fase de classificação das propostas econômicas?". Em seu voto, o relator afirmou que o TCU, ao expedir a aludida recomendação, fundamentou-se em dispositivos legais e regulamentares, com destaque para o art. 4°, I, da Lei n.º 8.630/93, que dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias. Já o Decreto n.º 6.620/2008, que regulamenta a Lei n.º 8.630/93, em seu art. 29, IV, preceitua que o procedimento administrativo de licitação para o arrendamento de instalações portuárias rege-se pela Lei n.º 8.666/93 e pela Lei n.º 8.987/95 (lei geral de concessão e permissão de serviços públicos). Por seu turno, a Lei n.º 8.987/95 define a concorrência como modalidade de



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

licitação para a concessão de serviço público, precedido ou não da execução de obra pública (art. 2°, II e III). E o artigo 18-A da referida lei prevê a possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento, não impedindo que o oferecimento de lances ocorra imediatamente após encerrada a fase de classificação das propostas. Ao final, o relator propôs e o Plenário decidiu responder ao consulente que: "a) não há óbice para a Administração do Porto, em adotando a concorrência como modalidade de licitação para arrendamento de instalações do porto sob sua administração, utilizarse da inversão de fases prevista na Lei de Concessões; b) o art. 18-A, inciso I, da Lei n.º 8.987/1995 autoriza – e não determina – a utilização da disputa de lances imediatamente após o encerramento da fase de classificação das propostas, na realização da licitação;". Acórdão n.º 1349/2010-Plenário, TC- 010.430/2009-9, rel. Min. Benjamin Zymler, 09.06.2010.

- f.1) Das propostas classificadas o licitante com o menor percentual de repasse ofertado, será chamado para querendo apresentar novo percentual de repasse superior ao MAIOR PERCENTUAL OFERTADO, e assim sucessivamente até que nenhum licitante, cujo a proposta tenha sido classificada, aumente o valor de repasse.
- f.2) Uma vez desertada da opção de novo lance ofertado, a proposta do licitante é considerada definitiva e fechada, estando este excluído do restante da disputa, permanecendo sua proposta classificada na posição que estiver até então.
- f.3) O representante da licitante ou consórcio somente poderá efetuar lances se estiver devidamente habilitado como representante legal da Licitante ou da empresa líder do consórcio para proferir propostas e apresentar lances verbais, que deverão ser assinados como proposta comercial definitiva ao final da sessão.
- f.4) Encerrado a fase de lances será lavrada ata circunstanciada indicando neste ato a proposta com maior percentual de repasse ofertado.
- g) declarar vencedora do julgamento final das Propostas de Preços a licitante mais bem classificada nos termos do item f4, assim a considerando vencedora nos termos do artigo 15 inciso II da Lei de Concessões Lei 8.987/95;
- h) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'b', da Lei nº 8.666/1993.

TÍTULO 14 – 2°. SEGUNDA SESSÃO

- 14.1 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Licitação convocará as licitantes, classificadas no julgamento final das propostas na forma deste Edital, para participar da segunda sessão pública, que pode ser no mesmo dia, em horário a ser informado, com a seguinte pauta básica:
- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir o Envelope nº 3 da licitante melhor classificada na proposta de preço, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes;
- c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes do Envelope nº 3;
- e) informar:
 - e1) o resultado da habilitação;



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- e2) que o resultado da habilitação será publicado na forma deste Edital e do artigo 18 'a' e incisos da Lei 8.987/95, com a indicação do proponente melhor classificado habilitado, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/1993;
- e3) que será publicado na forma deste Edital o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.
- e4) Sendo o resultado da Habilitação negativo, ou seja, o licitante detentor da melhor proposta considerado Inabilitado será, nos termos do artigo 109 inciso I, oportunizado o direito a recurso nos termos da alínea "e2", e sendo este não provido, será retomado o processo abrindo-se o envelope de habilitação do segundo melhor classificado e respeitado os procedimentos acima descritos.

TÍTULO 15 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1 – Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a autoridade competente, homologará ou não o resultado desta concorrência e, assim, aprovará ou não a adjudicação do seu objeto à licitante vencedora.

TITULO 16 – DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

- 16.1 A juízo da Comissão de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Estado é obrigatória:
- a) nas sessões de abertura de invólucros;
- b) na Imprensa Oficial do Município;
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

TÍTULO 17 - DO PRAZO DA CONCESSÃO

17.1 – A presente concessão tem como prazo 10 (dez) anos, podendo nos termos da legislação especifica ser renovado por igual e sucessivo período.

TITULO 18 – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

- 18.1 A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através de Termo de Concessão por escrito devidamente assinado, publicado e recebido pessoalmente por representante credenciado ou responsável da empresa.
- 18.2 A empresa vencedora tem o prazo de 5(cinco) dias para assinar o Termo de Concessão contados da data da comunicação pela Comissão Permanente de Licitações - CPL. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pela empresa e aceita pela CPL e Assessoria Jurídica.



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA

"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012

"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

TITULO 19 - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

- 19.1 O concessionário cobrará as tarifas de acordo com o estabelecido na Lei Municipal 5.527, de 26 de agosto de 2015 e Decretos regulamentares respeitados os horários de funcionamento definidos nesta legislação bem como a área de operação prevista.
- 19.2 As tarifas terão seu reajuste concedidas por meio de solicitação do concessionário, devidamente justificada, comprovando aumento de custos impostos por razões e circunstâncias alheias a sua vontade ou responsabilidade, sujeito ainda a avaliação e considerações do poder concedente.

TÍTULO 20 – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- **20.1** Além do previsto neste edital e no termo de concessão, a CONCESSIONÁRIA, pela prática direta, por seus representantes legais, ou, através de prepostos e/ou empregados e/ou contratados a qualquer título, fica sujeita a penalização pelas infrações previstas em Lei.
- **20.2** Por ocasião da imposição de qualquer penalidade, a fiscalização determinará, concomitantemente, as providências necessárias para a correção da irregularidade que lhe deu origem.
- **20.3** À CONCESSIONÁRIA, pela inexecução total ou parcial do ajuste, e, pelo cometimento de infrações, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, corresponderá a mesma a 1% (um por cento) do valor global estimado da concessão, em caso de infração; e a 10% (dez por cento) do valor global estimado da concessão, em caso de revogação justificada da concessão pelo CONCEDENTE, ou, de rescisão imotivada do ajuste pela CONCESSIONÁRIA.
- **20.4** A imposição de penalidades não impede a concomitante revogação da concessão.
- **20.5** As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas caso se apure que a CONCESSIONÁRIA e/ou qualquer dos seus sócios:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos licitatórios;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.
- **20.6** A imposição de penalidades far-se-á mediante processo iniciado por Auto de Infração lavrado pelo agente fiscal credenciado ou por Processo Administrativo Especial, assegurado a ampla defesa e o contraditório, cientificando formalmente a CONCESSIONÁRIA e/ou seu preposto, fornecendo-lhe pertinente cópia integral.
- **20.7** O auto de infração será lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, no momento em que a infração for verificada, ou quando o agente fiscal tiver conhecimento da irregularidade, e deverá conter:
- a) Número de ordem;
- b) Nome do autuado(a);



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- c) Local, data e hora da infração;
- d) Infração cometida e dispositivo legal violado;
- e) Assinatura da autoridade autuante.
- 20.7.1 Recusando-se o infrator ou seu preposto a exarar o "ciente" no auto de infração ou notificação administrativa, a autoridade autuante consignará o fato no verso do auto.
- 20.7.2 O autuado poderá apresentar, ao serviço de fiscalização, defesa escrita e regularmente protocolada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tomar ciência da autuação, defesa esta será recebida com efeito suspensivo.
- 20.7.3 Da decisão do serviço de fiscalização, caberá recurso, também efeito suspensivo, ao Prefeito Municipal.
- 20.7.4 No caso de Processo Administrativo Especial os prazos serão regulamentados por lei específica ou não havendo, pelas determinações emanadas da Constituição Federal.
- **20.8** A imposição de qualquer penalidade não exime a CONCESSIONÁRIA do ressarcimento dos danos causados ao CONCEDENTE e/ou terceiros, usuários ou não dos serviços.

TÍTULO 21 – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CONCEDENTE E **FISCALIZAÇÃO**

- 21.1 O gerenciamento e a fiscalização dos serviços objeto desta licitação são privativos do poder CONCEDENTE, ao qual toca deliberar sobre:
- a) Padrões de segurança e manutenção;
- b) Implantação, extinção, prolongamentos de área;
- c) Normas de fiscalização e aplicação de penalidades;
- d) Auditorias técnico-operacionais nas empresas operadoras;
- e) Normas disciplinares do pessoal de operação:
- f) Serviço de informações aos usuários;

TÍTULO 22 – FISCALIZAÇÃO

- 22.1 A CONCESSIONÁRIA estará sujeita, a qualquer tempo, à ampla fiscalização da prestação dos serviços, pelo CONCEDENTE, incluída atos comportamentais dos respectivos empregados ou prepostos, arrecadação das tarifas e demais itens que influam na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais entre as partes.
- 22.2 O CONCEDENTE designará servidor ou comissão de servidores devidamente habilitados tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos CONCESSIONÁRIA, que deverá planejá-los juntamente com a Fiscalização CONCEDENTE, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.
- 22.3 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à Fiscalização Municipal, mensalmente, relação completa dos empregados utilizados nos serviços, com detalhamento acerca dos respectivos nomes, qualificação profissional e jornada habitual, de sorte que possa o CONCEDENTE, em entendendo insatisfatório e/ou inadequado o serviço e/ou o comportamento de qualquer deles, solicitar a respectiva substituição, o que terá que ser acatado de imediato pela CONCESSIONÁRIA, e empreendido no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- **22.4** A CONCESSIONÁRIA deverá submeter-se a auditagem externa anual, de demonstrações financeiras (conferência sistemática e rigorosa a fim de verificar a consistência da demonstração de resultados especificada no livro contábil), que observe os regramentos pertinentes do "Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Conselho Federal de Contabilidade (CFC), da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e do Banco Central do Brasil (BCB), arcando, isolada e integralmente, com o pagamento dos honorários para a obtenção de tal serviço, cujas conclusões deverão ser apresentadas ao CONCEDENTE.

- 22.4.1 Concluído o balanço anual da CONCESSIONÁRIA, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a contratação da auditoria de que trata o item anterior, devendo o laudo decorrente ser apresentado ao CONCEDENTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias subsequente a contratação.
- 22.5 A fiscalização realizada pelo CONCEDENTE, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições da concessão, e neste édito postas, não eximirá a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, usuários dos serviços, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

TÍTULO 23 – CESSÃO

- 23.1 A concessão e/ou quaisquer direitos dela, e/ou do procedimento licitatório decorrentes, não podem ser cedidos e/ou transferidos pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do MUNICÍPIO.
- 23.2 A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço permitido, bem como a implementação de projetos associados, mediante prévia e escrita anuência do Poder Executivo Municipal.
- 23.3 Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o CONCEDENTE, ainda que expressamente autorizados pelo mesmo.
- 23.4 A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares relativas à modalidade do serviço permitido.

TÍTULO 24 – PUBLICIDADE

24.1 – Em havendo demanda, e a critério do CONCEDENTE, poderá ser explorada publicidade comercial em determinados pontos (vedada a veiculação de publicidade político partidária, religiosa, de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados), relativamente a qual, abatidos os custos de veiculação e a taxa de administração de 10% (dez por cento) para a CONCESSIONÁRIA, os recursos auferidos constituirão receita do CONCEDENTE.

TÍTULO 25 – INTERVENÇÃO

25.1 – O CONCEDENTE poderá intervir na concessão, de sorte a assegurar adequada prestação dos serviços, bem como o cumprimento das normas da concessão, regulamentares e legais pertinentes.



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- 25.2 A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Executivo Municipal, que estabelecerá o respectivo prazo, os objetivos e limites da medida, e, designará o interventor.
- 25.3 Declarada a intervenção, o Poder Executivo notificará a CONCESSIONÁRIA de que, no prazo de trinta dias, será instaurado procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- 25.4 O procedimento administrativo a que se refere o item anterior deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de considerar-se extinta a intervenção.
- 25.5 Comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à eventual indenização por prejuízos comprovadamente sofridos.
- 25.6 Cessada a intervenção, se não for revogada a concessão, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

TÍTULO 26 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- **26.1** Extingue-se a concessão por:
- a) advento do termo da concessão;
- b) revogação da concessão;
- c) rescisão consensual ou judicial;
- d) recuperação judicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA:
- e) impossibilidade de continuidade dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente comprovada em processo administrativo regularmente instaurado;
- f) transferência dos serviços sem prévia anuência do CONCEDENTE;
- g) descumprimento das cláusulas constantes do termo de concessão.
- 26.2 Extinta a concessão, retornam ao CONCEDENTE todos os direitos transferidos à CONCESSIONÁRIA.
- **26.3** Havendo descumprimento das normas da concessão, pelo CONCEDENTE, a concessão poderá ser rescindida judicialmente, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, caso em que os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA, até o trânsito em julgado da decisão terminativa da demanda judicial promovida.

TÍTULO 27 – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

27.1 – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, no curso de vigência da concessão, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram a respectiva escolha.

TÍTULO 28 – DOTAÇÃO



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

28.1 – Eventuais despesas decorrentes deste procedimento licitatório e subsequente concessão de serviços, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

TÍTULO 29 – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

29.1 – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do que for inicialmente pactuado, mediante regular aditamento do termo de concessão.

TÍTULO 30 – INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 30.1 Incumbe à CONCESSIONÁRIA dar início a execução do serviço permitido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Termo de Concessão, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao CONCEDENTE, aos usuários ou à terceiros, caso não o faça.
- **30.2** A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo de Concessão, estar com todos os serviços exigidos neste edital, contrato, termo de referência e demais disposições pertinentes, em perfeito funcionamento, salvo pedido de prorrogação realizado pela Concessionária e aceito pelo poder concedente.
- **30.2.1** No caso do item 30.2, o poder Concedente analisará os argumentos da concessionária e fixará o prazo que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

TÍTULO 31 – RESPONSABILIDADES

- 31.1 A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, aos usuários dos serviços, a integrantes da Administração Municipal e a empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao CONCEDENTE direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.
- 31.2 Responsabilizar-se-á ainda a CONCESSIONÁRIA a, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos ajustes de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços permitidos, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis ao caso, de tal sorte a nada ser carreado ao CONCEDENTE, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.
- 31.3 A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á também, isolada e exclusivamente, por:
- a) pagamento de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato à CONCESSIONÁRIA e/ou ao respectivo pessoal imputável;
- b) obtenção de todas as licenças necessárias a prestação dos serviços objeto deste édito;
- c) pagamento de seguro de acidentes do trabalho em favor de todos os empregados utilizados no serviço;



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- d) reparação de todos os danos decorrentes de quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços permitidos, ainda que resultantes de caso fortuito ou força maior;
- e) pagamento de todas as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços permitidos, ainda que ocorridos na via pública.

TÍTULO 32 – DAS DISPOSICÕES GERAIS

- 32.1 A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 32.2 Os envelopes da documentação e/ou da proposta que não forem abertos ficarão em poder da Comissão de Licitações pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após esse período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.
- 32.3 Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.
- 32.4 São partes indissociáveis deste edital os seguintes anexos:
- **Anexo I** Termo de Referência.
- **Anexo II** Minuta de Contrato.
- **Anexo III** Modelo de Proposta e Planilha de Preços.
- **Anexo IV** Declaração que não emprega menor.
- Anexo V Lei Municipal nº 5.527, de 26 de agosto de 2015; Decreto nº 4.558, de 16 de dezembro de 2015; e Decreto nº 4.596, de 18 de março de 2016.
- **Anexo VI** Planta baixa do estacionamento rotativo.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS em 18 de março de 2016.

JUNARO RAMBO FIGUEIREDO **Prefeito Municipal**

O presente Edital está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. É o parecer.

Assessor Jurídico do Executivo Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA

"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012

"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

Outorga de concessão onerosa do serviço de implantação, exploração e administração de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos do município de São Luiz Gonzaga, conforme disposto na Lei nº 8.987/1995, observando o que dispõe a Lei Municipal nº 5.527, de 26 de agosto de 2015 e regulamentação.

2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

O Estacionamento Rotativo tem como objetivo organizar o fluxo e democratizar o uso do espaço público, promover o aumento da oferta de vagas para estacionamento, gerar rotatividade nas vagas, melhorar a acessibilidade das pessoas a área central dinamizando o comércio reduzindo o número de pequenos acidentes nas vias públicas.

3 JUSTIFICATIVA:

A Implantação de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros do município de São Luiz Gonzaga se justifica pela necessidade dos cidadãos em ter condições de acesso aos logradouros de maior circulação, como também, é uma solicitação da Associação Comercial e Industrial – ACI – SINDILOJAS e outras entidades municipais.

A proposta visa democratizar o espaço público, modernizando o sistema de Estacionamento do município de São Luiz Gonzaga/RS, através do controle moderno e eficaz permitindo suprir deficiências e necessidades atualmente enfrentadas.

Com a adoção de boa solução tecnológica, o sistema de estacionamento rotativo de São Luiz Gonzaga deve beneficiar usuários, comerciantes, assim aprimorando a prestação de um serviço público importante na área de trânsito, permitindo que a fluidez do trânsito não seja atrapalhada por veículos rodando de forma extremamente lenta e continua a procura de vagas de estacionamento.

4 DESCRIÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA:

4.1 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO DE ESTACIONAMENTO **ROTATIVO:**

A área de abrangência do estacionamento rotativo refere-se às vias e logradouros públicos do Município de São Luiz Gonzaga constantes da Lei Municipal nº 5.527/2015, podendo ser aumentada ou diminuída conforme a conveniência e necessidade do Poder Concedente, após aprovação do Conselho Municipal de Trânsito e do Poder Legislativo. O número total estimado de vagas é de 600 vagas, sendo que 5% serão destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais (PNE) e idosos. O Prazo para início da Implantação do Estacionamento Rotativo nos locais determinados é de 30 dias após a assinatura do Contrato, sendo que em 90 (noventa) dias após o início todos os serviços deverão estar em funcionamento, salvo pedido de prorrogado por igual período devidamente justificado pelo Concessionário e Autorizado pela Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento - Divisão de Trânsito.

4.2 – OPERAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE SÃO LUIZ **GONZAGA:**

A operação dos Estacionamentos Rotativos deverá ser feita pela Concessionária, sob supervisão e orientação do Poder Concedente;

As atividades operacionais a serem executadas pela Concessionária envolvem:



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- a) Repasse financeiro ao poder concedente de no mínimo 15% do valor bruto arrecadado descontado os impostos inerentes à respectiva base do valor;
- b) Realizar contratos de comercialização com os Pontos de Vendas, sendo a única responsável pelos contratos firmados, eximindo o Poder Concedente de qualquer responsabilidade e intervenção deste acordo comercial, totalizando, no mínimo, um ponto de vendas a cada 100 (cem) metros;
- c) Elaboração e Implantação dos projetos necessários para implantação e/ou manutenção das áreas do estacionamento;
- d) Execução e operacionalização da campanha de esclarecimento da utilização do estacionamento ao usuário;
- e) Acompanhamento do funcionamento dos equipamentos em campo para verificação de relógio, sinal de conectividade das operadoras, carga de papel para impressão, funções, etc.;
- f) Coleta e destinação das moedas depositadas nos equipamentos quando houver ou quando a tecnologia escolhida pela licitante utilizar parquímetros;
- g) Verificação da necessidade de manutenção preventiva e corretiva equipamentos e sinalização;
- h) Controle da utilização do estacionamento, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas de Estacionamento Rotativo;
- i) Em caso de ocupação irregular das vagas de estacionamento do Estacionamento Rotativo, o operador da Concessionária deverá emitir o aviso de cobrança da "Tarifa de Regularização";
- j) Pela prestação de serviço da emissão de cada aviso de cobrança da "Tarifa de Regularização", a Concessionária será remunerada com o mesmo percentual destinado no item "a" deste termo, sendo os valores fixados em Decreto regulamentar, anexo ao presente Edital;
 - k) Manutenção da equipe de agentes fiscalizadores na quantidade mínima solicitada;
- 1) Manutenção de sitio eletrônico contendo todas as informações e funções pertinentes à operação;
- m) Manutenção de telefone de central de atendimento durante o período que compreende a utilização diária do sistema de estacionamento rotativo;
- n) Execução e manutenção da sinalização vertical e horizontal necessária para caracterizar a Área Azul, inclusive com rebaixamento de calcadas para uso de cadeirantes e Portadores de Necessidades Especiais;
 - o) Disponibilizar ao poder concedente, em tempo real, relatórios de ocupação de vagas.

4.3 – **MÃO-DE-OBRA**:

A mão de obra será de responsabilidade da Concessionária e só poderá ser utilizado pessoal qualificado, devidamente uniformizado, com nome no fardamento ou crachá de identificação em local visível e deverá ser a razão de, no mínimo, 1 monitor atendendo nas vias a cada 50 vagas, sem prejuízo do pessoal administrativo e de fiscalização da própria concessionária. Os monitores deverão ser recrutados entre moradores residentes em São Luiz Gonzaga.

4.4 – DO ACESSO AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO:

Será permitido o estacionamento de qualquer tipo de veículo, desde que exista vaga disponível com dimensões que os comportem. Excluem-se da obrigação de pagamento as motocicletas e ciclomotores, taxistas e demais áreas determinadas na planta baixa, quando estacionados em locais pré-determinados para estes veículos.

4.5 CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DA OPERAÇÃO:

4.5.1 Monitoramento e Fiscalização: O monitoramento e a fiscalização será realizada pela Concessionária, em havendo infração de Trânsito os agentes da Concessionária acionarão os "Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Fiscais de Trânsito do município ou Brigada Militar para as devidas providencias conforme a irregularidade constatada;

- **4.5.2 Estacionamento Rotativo Remunerado:** O Sistema de estacionamento rotativo em logradouros públicos, definido pela Lei nº 5.527, de 26 de agosto de 2015, define a ocupação máxima numa mesma vaga e o período de no máximo duas horas, observado a regulamentação.
- **4.5.3 Cartão de Estacionamento:** O Cartão ou recibo em qualquer modalidade sendo ela impressa ou eletrônica que comprova o pagamento do preço público para utilização do estacionamento rotativo remunerado.
- **4.5.4 E-tíquete:** O e-tíquete é talão eletrônico com numeração única para cada ato de estacionamento. Esta numeração deverá sempre estar impressa no cartão de estacionamento. A geração, emissão e o controle dos lotes deverão estar obrigatoriamente sob responsabilidade do poder concedente.
- **4.5.5 Créditos Eletrônicos de Estacionamento:** Crédito adquirido pelo usuário para pagamento e utilização do estacionamento rotativo remunerado através da emissão do e-tíquete, obtido mediante sistema eletrônico de obtenção de créditos podendo ser pelo sitio da empresa concessionária ou através de pontos de vendas.
- **4.5.6 Conta pré-paga:** Quando o usuário optar por utilizar o sistema de créditos eletrônicos pré-pagos de estacionamento o sistema deverá fornecer uma forma de controle destes créditos e ainda deverá estar vinculado obrigatoriamente a um cadastro do usuário contendo no mínimo CPF e telefone, esta conta deverá permitir a consulta por parte do usuário do histórico de operações de credito e débito de utilizações.
- **4.5.7 Aviso de Irregularidade:** Notificação emitida por monitor da empresa concessionária com objetivo de alertar e orientar o usuário condutor do veículo que está sendo monitorado e informá-lo sobre a irregularidade que o veículo se encontra, observado a regulamentação própria.
- **4.5.8** Usuário: Todo o Condutor de veículo automotor que utiliza o sistema de estacionamento rotativo público pago na cidade de São Luiz Gonzaga.
- **4.5.9 Monitor:** Pessoa credenciada pela concessionária para exercer as atividades de monitoramento e fiscalização, realizando a notificação prévia ao infrator em caso de irregularidade, ou seja, impressão da "Tarifa de Regularização", observada a regulamentação própria. Também é responsável pela orientação aos usuários condutores de veículos que utilizam estacionamento rotativo pago e informar os fiscais de trânsito ou Brigada Militar as irregularidades consideradas infração de trânsito relativas às áreas do estacionamento rotativo.
- **4.5.10 Agente de Trânsito:** Pessoa Civil ou Policial Militar, credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento, é uma pessoa competente para lavrar a infração de trânsito, ao constatar a ocorrência in loco, emitindo o "Auto de Infração de Trânsito – AIT".
- **4.5.11 Tarifa de Regularização:** O veículo que infringir qualquer dos itens descritos no item 12 poderá receber uma notificação "Tarifa de Regularização", especificando o enquadramento da irregularidade, este aviso é exclusivo para as áreas denominadas como "Área Azul" que abrangem todo e qualquer tipo de área definida para este fim. O carro que estiver em situação irregular estará sujeito a ser autuado por um agente de trânsito, observada a regulamentação.



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA

"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012

"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- 4.5.12 Áreas de estacionamento rotativo: Considerando manter o princípio da maior rotatividade de vagas para possibilitar que um maior número de veículos utilize uma mesma vaga, como também as normas estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito fica conceituado as áreas de estacionamento rotativo pago, de acordo com as características e finalidade, da forma abaixo descrita:
- a) ÁREA AZUL: são partes das vias consideradas pelo Plano de Mobilidade urbana como aquelas com maior fluxo de veículos e demanda de estacionamento, devendo pelo sistema ser desestimulado o uso através da cobrança de tarifa sendo que o período de estacionamento regulamentado é de até duas horas na mesma vaga;
- b) VAGAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO: são estacionamentos considerados pela Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Trânsito - como estratégicos e necessários para o funcionamento e desenvolvimento das atividades coletivas, oficiais, sociais, comerciais e industriais:
- c) Área de estacionamento para veículo de pessoas portadoras de deficiências (PPD's): áreas de estacionamento destinadas a veículos conduzidos ou conduzindo pessoa portadora de deficiência física, devendo o veículo estar devidamente identificado e com autorização conforme estabelece a resolução 304 de 18 de dezembro de 2.008 do CONTRAN e Decreto Municipal nº 4.205/2014;
- d) Áreas de estacionamento para veículo de idoso: são partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículos conduzidos ou conduzindo idosos, devidamente identificado com autorização conforme estabelece a resolução 303, de 18 de dezembro de 2.008, do CONTRAN e demais normas municipais;
- e) ÁREA BRANCA: são partes das vias consideradas pela Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Trânsito - como essenciais ao atendimento dos serviços de emergência, sociais ou oficiais, que pela finalidade estão isentas do pagamento da tarifa, citandose dentre estas, as vias em frente a Serviços Essenciais e de Emergência: hospitais e prontos socorros, devendo estas estarem sempre com uso obrigatório do "pisca alerta" ativado.
- f) Equipamentos eletrônicos Multivagas: Será o equipamento utilizado pelo concessionário para emissão e controle dos e-tíquetes, todos os equipamentos com essa finalidade deverão trabalhar de forma on-line permitindo que todas as transações efetivadas através dele devam ser autenticadas na base de dados permitindo um controle em tempo real da operação. Estes poderão estar instalados nas vias públicas ou nos postos de vendas ficando a critério do concessionário desde que siga as regras definidas para sua implantação.

4.5.13 ESPECIFICAÇÕES E FUNCIONALIDADES:

4.5.13.1 Do Sistema de Gestão e Fiscalização:

O sistema deverá dispor de tecnologias avancadas e inovadoras, com grau de servico eficiente, automatizado e informatizado para controle e gestão do estacionamento rotativo remunerado em logradouros públicos, integrando os processos de estacionamento e fiscalização, oferecendo aos seus usuários uma nova opção para pagamento de estacionamento rotativo remunerado, proporcionando, assim, um melhor gerenciamento operacional das atividades de estacionamento, baseando-se nas informações recebidas em tempo real dos usuários.

A plataforma deverá compreender um conjunto de processos informatizados que tenham como objetivo administrar o Sistema de Estacionamento Público Regulamentado através da análise das informações coletadas em tempo real. Deverá ser de fácil operação, tanto para o usuário quanto para os fiscais em campo, atualizando todos os dados recebidos, tanto pelos usuários e/ou fornecidas pelos fiscais em campo, gerando informações das situações de estacionamento.

O sistema deve possibilitar ao(s) seu(s) usuário(s) pagar pelo tempo real de estacionamento, com regras definidas pelo poder concedente com períodos descritos na Lei Municipal 5.527/2015 e nunca superior a 02 (duas) horas de utilização na mesma vaga.



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Os recursos disponíveis pelo sistema devem permitir a transparência e a eficiência no controle e gerenciamento dos serviços, abrangendo os seguintes pontos:

- I. A administração dos serviços de forma a produzir relatórios gerenciais e estatísticos a partir do processamento de dados produzidos nos equipamentos eletrônicos Multivagas e dos equipamentos utilizados para o monitoramento e demais dados técnicos do projeto;
- II. A administração econômica financeira do projeto, de forma a produzir relatórios que demonstrem os números de controle dos e-tíquetes emitidos e valor das operações de estacionamento, elemento básico para o cálculo da parte a ser paga ao poder concedente;
- III. Todos os itens relacionados acima e as suas informações e operações deverão ser de forma on-line em tempo real.

4.5.13.3 A ferramenta de gestão:

- A ferramenta de gestão deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de programação, operação e coleta de dados essenciais de todos os equipamentos Multivagas e demais dispositivos utilizados para monitoramento e fiscalização utilizados no processo, que permita:
- a) Cadastro que controle todos os acessos de usuários operadores da plataforma de estacionamento rotativo sendo eles do poder concedente, do concessionário ou dos postos de
- b) Ao poder concedente o controle, geração e emissão da numeração dos e-tíquetes (tíquetes eletrônicos) de forma a evitar fraudes, permitindo ainda a emissão de relatório sobre o uso dos mesmos;
- c) Deverá estar previsto no sistema um cadastro das áreas a ser explorada pelo sistema rotativo com informações de sua modalidade/tipo, quantidade de vagas, identificação numérica das vagas;
- d) O sistema deverá contemplar de forma on-line o status de ocupação de suas vagas e áreas, permitindo a visualização de gráficos e relatórios;
- e) Uma vez que os usuários finais utilizarão o sistema para gestão dos créditos prépagos, históricos de uso do sistema de estacionamento e os usuários da própria Operação do Sistema Rotativo para isso o sistema oferecido deverá ser compatível com os padrões definidos pela W3C, de modo a garantir todas as suas funcionalidades em ambiente WEB, via "browser" (Internet Explorer e/ou Firefox e/ou Google Chrome), utilizando "SSL" (protocolo de segurança que criptografa todos os dados trafegados entre o computador do usuário, smartphone e o da solução a ser utilizada) através da internet, com o objetivo de acesso às informações de forma segura, seja por parte da Contratada ou pela Administração.
- f) O sistema deve permitir a transferência das configurações e parâmetros operacionais para os equipamentos Multivagas e de monitoramento de forma on-line;
- g) As transferências de configurações e parâmetros operacionais, transacionais e de monitoramento ocorridas através dos equipamentos utilizados na operação, sendo eles os equipamentos Multivagas emissores de tíquetes eletrônicos ou os equipamentos utilizados para monitoramento dos emissores de tarifa de regularização, deverá ser transferida de forma on-line para as bases de dados do sistema de Gestão.
- h) O sistema deve permitir de forma on-line o controle de emissão e arrecadação dos equipamentos Multivagas em tempo real;
 - i) Gerar as informações de forma on-line referentes à:
 - I. Fluxo diário de veículos;
 - II. Relação de veículos irregulares, para os quais poderão ser geradas as infrações;
 - III. Visualização de ocupações das vagas inclusive o status das vagas;
- IV. Estatísticas referentes à utilização das vagas de estacionamento indicadores como de taxa de ocupação, taxa efetiva, taxa de respeito e irregularidades;
 - V. Estatísticas de eficiência da fiscalização;
- VI. Valores de arrecadação referentes a todas as transações de autenticações dos e tíquetes.



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- j) Permitir a fiscalização e acompanhamento dos agentes monitores em tempo real através de plataforma WEB;
- k) Todas as informações de todo o monitoramento realizados em campo (ruas) deverão ser armazenadas, mantidas durante o período de vigência do contrato em base de dados do sistema pretendido e apresentadas nas consultas quando solicitada, sendo obrigatório pelo menos 1(um) ano de forma on-line;
- 1) O dispositivo móvel a ser utilizado na fiscalização e monitoramento deverá permitir trabalho somente on-line e ainda ter a função de reimpressão;
- m) Sistema de fiscalização deve informar dados estatísticos e operacionais não inferiores há 120 minutos:
- n) Este deverá ter um cadastro com número de série de todos os equipamentos Multivagas utilizados na operação também como os equipamentos de monitoramento para a devida segurança do sistema.

A empresa vencedora deverá implantar no município um centro de controle, com computadores devidamente equipados com seus periféricos e com capacidade suficiente para instalação e operação do software de gestão, permitindo a visualização em tempo real das operações e status de ocupação das vagas e seus índices.

Além dos relatórios mencionados neste Edital e seus Anexos, o Sistema deverá permitir a inclusão de outros considerados importantes, bem como, ser totalmente parametrizável.

4.5.13.4 A Infraestrutura de suporte ao sistema on-line:

Considerando a prerrogativa de funcionamento do sistema on-line, no padrão 24x7x365(24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano), é imprescindível a disponibilização/operacionalização por parte da Concessionária de infraestrutura que atenda aos seguintes requisitos:

4.5.13.4.1 - Infraestrutura redundante e de alta disponibilidade, em níveis de datacenter, servidores e rede, provendo:

- a) A partir dos equipamentos Multivagas e PDV deverá ocorrer a comunicação para conexão ao(s) datacenter(es) utilizando-se protocolo ISO8583 ou superior, sendo que a comunicação passará por roteamento inteligente e redundante que proverá múltiplos provedores de acesso/conexão, estabelecendo uma camada de segurança por VPN criptografada, escolhendo a melhor rota de comunicação (menor tempo de acesso e estabilidade, monitorada constantemente).
- b) As informações serão processadas e armazenadas em nível de servidor principal, serão automaticamente replicadas no ambiente de Datacenter principal para servidor de redundância (secundário);
- c) Após o processo de armazenamento estar efetivado, ocorrerá a replicação ao servidor principal do Datacenter de redundância(secundário) e automaticamente haverá a replicação intradatacenter assim como ocorre no servidor principal.
- d) Em caso de falha em qualquer um dos componentes principais o ambiente procederá a ativação do ambiente de redundância, provendo a estabilidade e disponibilidade com o menor de "downtime", preferencialmente igual a 0(zero).

4.5.13.4.2 – Infraestrutura de suporte:

A nível de equipe de suporte, a concessionária alocará a seguinte estrutura de atendimento e serviços ao sistema implantado:

- a) Equipe local, multi-nível composta de:
- a. Nível 1 Técnico de suporte aos equipamentos, configuração e orientação à operação;
- b. Nível 2 Analista de suporte, especializado em redes(certificado) e comunicação;
- c. Nível 3 Coordenador de infraestrutura, especializado em rede, integração de processos e servidores(certificado);
 - b) Equipe de suporte aos serviços de Datacenter(24x7) Nível 2;
 - c) Equipe de suporte a negócios (desenvolvimento) Nível 3.



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA

"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012

"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

4.5.13.4.3 – Infraestrutura de Monitoramento:

Para efetuar o monitoramento do sistema implantado e em operação, a concessionária alocará a seguinte infraestrutura de monitoramento e gestão:

- No ambiente da empresa, deverá implantar uma central de monitoramento, com capacidade de implantação e operação do software de gestão, atendimento e orientação aos usuários do sistema, atendimento aos processos de Tarifa de Regularização. Deverá ainda prover o acompanhamento de todas as operações, abrangendo toda a área de concessão, permitindo a visualização em tempo real das operações e *status* de ocupação das vagas e seus índices, assim como a atuação dos operadores, fiscais e supervisores;
- No município deverá implantar um centro de controle permitindo a visualização em tempo real das operações e status de ocupação das vagas e seus índices;
- _ Ambas as centrais, deverão estar equipados com estrutura pra integração ao datacenter e a rede criptografada, provendo a apresentação simultânea de todas as operações em múltiplos monitores no padrão vídeo wall, visualizando todas as áreas de operação e estatísticas de controle do sistema implantado. O funcionamento das centrais deverá ser alimentado (energia) e integrado ao sistemas de datacenter de forma redundante (links);
- Além dos relatórios mencionados neste Edital e seus Anexos, o Sistema deverá permitir a inclusão de outros considerados importantes, bem como, ser totalmente parametrizável.

4.5.14 Do software e do Terminal Eletrônico de monitoramento e fiscalização.

A obrigatoriedade do uso do terminal eletrônico tem o objetivo de auxiliar na gestão e fiscalização das áreas de estacionamento rotativo pago, pelos agentes do concessionário e/ou pelos agentes públicos responsáveis pela fiscalização e autuação bem como reduzir o tempo da emissão de "Aviso de irregularidade". Estes avisos deverão ser impressos e colocados no veículo que estejam irregulares e simultaneamente os dados deverão ser enviados para a Central de controle e gestão, através de conexão a Internet. Com estas informações, a concedente terá todas as informações da operação de forma online, a fim de proceder qualquer atividade ou ação de forma até mesmo proativa de fiscalização e auditoria.

Sua marca e modelo serão definidos pelo concessionário a sua livre escolha e poderão ser tipo PDA, POS, SMARTPHONE, ou similar, obrigatoriamente, mas deverão ter as seguintes funcionalidades e características:

4.5.15 Características e funcionalidade do terminal de monitoramento e fiscalização:

- a) Deverão ser portáteis;
- b) Tem como premissa trabalhar de forma on-line conectado a central de gestão e processamento;
- c) Obrigatoriamente deverá ter a função de impressão, podendo ser conectado se necessário a uma impressora portátil se este não vier a ter esta característica;
 - d) Teclado alfanumérico;
 - e) Devido à necessidade da emissão da "Tarifa de Regularização";

4.5.16 Funcionalidades do software terminal de monitoramento e fiscalização:

- a) Deverá ter a função de entrada da placa do veículo e a vaga numerada onde ele se encontra como forma de identificação, enviando as informações para base de dados;
- b) A aplicação não deve permitir uma nova consulta sem que ocorra o input da numeração da vaga pelo monitor/agente em hipótese alguma;
- c) Só deve permitir a consulta do status do veiculo através do input da placa, informando inclusive o tempo que o veiculo se encontra irregular;
- d) O sistema deve ter a opção de consulta em duas modalidades, pelo *input* da placa e da área;
- e) Quando da consulta não importando em qual modalidade o veículo constar o status irregular este deverá aparecer o tempo da irregularidade;



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- f) O sistema deve ter no mínimo duas opções de parametrização com possibilidade de sugerir a impressão do aviso de irregularidade, também como obrigar a emissão do mesmo não permitindo uma nova consulta sem que ocorra a notificação;
- g) Realizar comunicação de dados entre a equipe de fiscalização e a base para controle e estatística:
- h) Enviar automaticamente todas as operações transacionais, sendo elas de consultas ou emissões da Tarifa de Regularização por conexão segura de internet.

O sistema deverá ter como opção no mínimo 2 (duas) formas de aquisição do e-tíquete seja ele de forma avulsa ou pré-paga para utilização da vaga como forma alternativa para o usuário final, que poderá como exemplo fazer uso para estacionar através de aplicativo para smarthphones, desde que este tenha adquirido o crédito pré-pago como forma de pagamento do e-tíquete.

4.5.17 Parâmetros Operacionais da fiscalização:

Os equipamentos portáteis deverão ter capacidade de ser configurados para atender condições diferenciadas e específicas dos parâmetros de operação. Estes parâmetros operacionais incluem, porém, não necessariamente se limitam a:

- a) Área da fiscalização;
- b) Endereços;
- c) Descrição da irregularidade;
- I. Fora da vaga de estacionamento;
- II. Tempo esgotado;
- III. Sem e-tíquete;
- IV. Veículo ocupando a mesma vaga superior ao permitido
- d) Dados do veículo infrator:
- e) Modelo, fabricante e placa;
- f) Horário;
- g) Número do monitor "a";

4.5.18 Equipamentos Eletrônicos Multivagas:

O modelo operacional a ser escolhido pelo gestor ou Licitante definirá qual o tipo de equipamento será adotado para implantação, mas a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga entende que o melhor modelo é aquele que utiliza preferencialmente a rede do comércio e de serviço da própria cidade, com o objetivo extensivo de causar o aumento do fluxo e tráfego de pessoas nos estabelecimentos, a fim de potencializar e provocar um maior faturamento e contribuição monetária aos mesmos, bem como a consequente empregabilidade e/ou a sustentabilidade dos empregos da região.

O Equipamento Eletrônico Multivagas emissores de tíquetes de estacionamento deverá ter capacidade de ser configurado para atender condições diferenciadas e específicas dos parâmetros da operação e das funcionalidades e premissas previstas neste documento sem exceção, bem como atender a exigência de, no mínimo, 1(um) ponto de atendimento a cada 100 metros alem de um monitor para cada 50 vagas de forma incondicional.

Sendo este equipamento o parquímetro este deverá atender requisitos estruturais necessários para implantação nas vias públicas, na condição de evitar no mínimo a questão de acessibilidade. Eles deverão estar instalados em vias públicas e a sua configuração deverá ser feita através de programação (software), com um sistema de segurança para bloquear acesso de pessoas não autorizadas.

Sendo ele equipamentos eletrônicos Multivagas portáteis, estes poderão estar instalados nos postos de vendas na rede de comércio da cidade e deverá atender mesmas características funcionais expostas neste termo e a sua configuração deverá ser feita através de programação (software), com um sistema de segurança para bloquear acesso de pessoas não autorizadas.

O tipo, fabricante e modelo de equipamento escolhido pelo gestor ou proponente, bem como seu modelo operacional não devem interferir ou alterar em hipótese alguma nas características funcionais do sistema e suas premissas definidas e exigidas neste termo.



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

A reconfiguração de parâmetro(s) de um Equipamento Eletrônico Multivagas seja qual for o modelo operacional adotado e instalado nas vias públicas ou nos pontos de vendas deverão permitir ser feitas de forma remota, já a manutenção física do equipamento deverá ser feita por técnico qualificado, e em campo.

4.5.19 Características Funcionais Equipamento Eletrônico Multivagas:

- O Equipamento Eletrônico Multivagas deverá possibilitar aos usuários ou operadores dos postos de vendas executarem no mínimo os seguintes procedimentos:
- a) Adquirir e-tíquete (período de estacionamento), com regras e tarifas estabelecidas para cada área, dentro dos limites estabelecidos para o local;
 - b) Consultar o saldo de créditos de disponível do Cartão ou da conta pré-paga;
 - c) Consultar histórico de utilização de determinada placa;
- d) Cancelar a transação em processo dentro dos critérios estabelecidos pelo poder concedente se necessário;
- e) Proceder ao pagamento da Tarifa de Pós Utilização quando existir esta modalidade funcional de aplicação na operação;
 - f) Reimpressão do e-tíquete de estacionamento:
- g) Todas as transações operacionais sem exceção deverão ocorrer de forma on-line junto à central de processamento e gestão. O Equipamento Eletrônico Multivagas deverá interagir amigavelmente com as transações operacionais efetuadas pelos usuários, executando pelo menos os seguintes procedimentos:
 - a) Emitir comprovante da aquisição do e-tíquete conforme especificado neste termo;
- b) Emitir comprovante de quitação, da realização da transação de pagamento da Tarifa de Regularização quando essa modalidade de transação no município existir;
- h) Possuir painel informativo ou visor com mensagem para informar e orientar os usuários sobre como proceder nas transações;
- i) Informar através de códigos de mensagem sobre quaisquer erros ou falhas operacionais do Equipamento Eletrônico Multivagas ou da central de processamento ou do meio de comunicação e ainda deverá automaticamente cancelar a transação e emitir uma mensagem informativa ao usuário operador, estes códigos através de legendas deverão ser apresentados pelo gestor do sistema através de documento formal.
- j) A transação deverá ser automaticamente negada através do equipamento toda vez que a quantidade de período solicitado for superior ao tempo máximo de permanência definido.
- k) Em caso de cancelamento manual ou automático da transação, o Equipamento Eletrônico Multivagas deverá restituir integralmente as moedas que eventualmente tenham sido colocadas pelo usuário, caso o equipamento utilizado pelo concessionário for um parquímetro.
- 1) O recolhimento de moedas no cofre do Equipamento Eletrônico Multivagas quando este for o caso ou a cobrança do débito no cartão eletrônico da conta pré-paga ou ainda a cobrança pelo operador do posto de venda do Equipamento Eletrônico Multivagas só poderá ser efetivado após a confirmação do usuário e execução normal da transação.
- m) Os Equipamentos Eletrônicos Multivagas deverão enviar a cada transação o registro de cada tipo de transações efetuadas (vendas de e-tíquetes, cancelamentos, o recolhimento de moedas quando for o caso de parquímetros, pagamentos das tarifas de regularização quando for o caso, consultas, etc.) ou seja de todas as transações que ocorrerem no equipamento;
- n) O equipamento deve ter na memória os dados da última transação ocorrida para efeito de segurança caso ele não receba a confirmação da transação da central de processamento e gestão por qualquer motivo que seja;
- o) Distribuição do total diário arrecadado por meio de pagamento (moedas, cartões e outros), moedas somente quando o terminal utilizado for parquímetro;
- p) Totalização diária ou por fechamento dos valores transacionados por qualquer tipo (venda avulsa, recarga pré-paga, regularização) de transações de pagamento pelo equipamento, identificados por forma de pagamento (dinheiro, moeda, cartões e outros), se a operação ocorrer com terminais do modelo parquímetros essa informação poderá ser emita pela central de processamento;



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- q) O Equipamento Eletrônico Multivagas deverá possuir recursos de proteção e segurança dos dados de forma a garantir a integridade das informações armazenadas e evitar a possibilidade de adulteração e/ou fraude;
- r) O Equipamento Eletrônico Multivagas deverá permitir, a qualquer momento, a realização de consultas por parte de pessoal qualificado e com acesso autorizado ao equipamento:
 - s) Essas consultas serão efetuadas para fins de fiscalização e auditoria.
- t) As consultas no Equipamento Eletrônico Multivagas deverão ser orientadas por menu auto-explicativo e/ou ainda como obrigação contratual de que o fornecedor ou concessionário deverá treinar um profissional da concedente para esta função de auditoria, acompanhamento e fiscalização do sistema, este deverá ser possível a emissão de relatórios de qualquer tipo de controle.

4.5.20 Tratamento das Moedas (somente quando o concessionário optar por utilizar o Equipamento Multivagas do tipo Parquímetro).

O Equipamento Eletrônico Multivagas deverá ter capacidade de reconhecimento de todas as moedas (R\$ - Reais) em circulação no Brasil a partir de R\$ 0.05 (cinco centavos).

O seletor de moedas deverá estar equipado com um mecanismo de desbloqueio para moedas presas.

A abertura do cofre só deverá ser feita através de dispositivos específicos que sejam acionados de modo simultâneo ou consecutivo.

Para cada operação de recolhimento de moedas, o Equipamento Eletrônico Multivagas deverá emitir, automaticamente, um resumo da transação efetuada, contendo pelo menos as seguintes informações:

- Identificação do Equipamento Eletrônico Multivagas;
- Número de següência do relatório do recolhimento sendo realizado;
- Data e hora da coleta:
- Data, hora e número de sequência do último recolhimento realizado;
- Distribuição dos totais de créditos por forma de pagamento (moeda, cartões e outros) da venda de unidades de estacionamento, acumulados desde a instalação do Equipamento Eletrônico Multivagas;
- Distribuição dos totais de créditos por forma de pagamento da venda de unidades de estacionamento, do recolhimento que está sendo efetuado;
 - Distribuição por valor do montante de moedas que estão sendo recolhidas;
- Quantidade de bilhetes e distribuição dos tempos vendidos, desde o último recolhimento.
 - Distribuição por forma de pagamento dos totais das tarifas de pós-utilização.
- Os recolhimentos das moedas deverão ser feito por empresa de transporte de valores devidamente registrada com alvará de operação para este fim, em hipótese alguma a coleta poderá ser feita por funcionários da concessionária.

Comprovantes de Aquisição do E-tíquete (período de estacionamento) avulsos ou prépagos;

- O comprovante de aquisição de tempo de estacionamento deverá ter, no mínimo, as seguintes informações:
 - I. Especificando o intervalo de horário limite de validade;
 - II. Horário de acesso/início da transação;
 - III. Área de operação;
 - IV. Numero do Equipamento Eletrônico Multivagas emissor;
 - V. NSU (Número Sequencial Único de qualquer tipo de transação);
 - VI. Valor pago pelo período ou pela regularização quando houver;
 - VII. Número do e-tíquete (deve ser único e não seqüencial)
 - VIII. Tipo de transação;
- IX. Demais dados característicos da transação realizada complementares pertinentes à operação.



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

X. Quando o pagamento for efetuado com credito pré-pago da conta do usuário ou com cartão o equipamento deverá gravar no recibo do usuário o saldo remanescente em conta.

As informações de limite de validade do estacionamento regular (data e hora), ou da tarifa de regularização exibidas pelo comprovante, deverão ser facilmente legíveis à luz do dia, lembrando que não é obrigatória a colocação do recibo de tíquete eletrônico no pára-brisa do veículo, pois a fiscalização deverá estar sendo efetuada pelos dados da placa do veículo estacionado.

4.5.21 Informação aos Usuários:

Todas as mensagens, informações pertinentes ao uso e instruções impressas referentes aos equipamentos inclusive em seu gabinete ou no display do equipamento e nos materiais impressos deverão ser apresentadas em idioma português.

O visor do equipamento deverá ser do tipo alfanumérico e deverá apresentar todas as informações necessárias ao usuário.

Os dispositivos de acionamento (botões, teclas, chaves, etc.), destinados à manipulação pelos usuários deverão ter uma concepção ergométrica de projeto e instalação, de maneira a propiciar facilidade e conforto de uso para todo o perfil do público usuário.

4.5.22 Sistema Informatizado via telefonia celular ou similar para usuário final.

A empresa vencedora obrigatoriamente deverá implantar no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, para apresentar pelo menos 1(uma) modalidade de aquisição do e-tíquete através de sistema informatizado, via telefonia celular ou similar, conforme especificações técnicas.

A utilização desse sistema informatizado via telefonia celular ou similar será facultativo, de acordo com a vontade e interesse do usuário final.

Pela aquisição dos créditos eletrônicos pré-pagos o sistema deverá dispor de pagamentos em pelo menos duas modalidades ex: de fazê-lo via cartão de crédito, débito ou boleto bancário.

Após o cadastramento, para a utilização da conta pré-paga para uso exclusivo para estacionamento rotativo publico remunerado, bastará ao usuário utilizar da aplicação do celular para estacionar em uma vaga de estacionamento rotativo remunerado e adquirir à quantidade de período desejado, submetendo-se as regras definidas e informadas através da sinalização, não sendo necessária a colocação da informação da numeração da vaga, esta obrigação caberá ao agente de fiscalização.

Se o usuário vier a renovar o período, além dos já utilizados inicialmente, com permanência máxima de 2 (dois) períodos através do aplicativo sem que este tenha mudado o veículo da vaga numerada e identificada, o proprietário do veiculo estará sujeito às penalidades previstas na lei, pois o veiculo estará em condição irregular perante a legislação vigente no município, mesmo havendo adquirido um novo período através da aquisição de um e-tiquete, pois seria necessário trocar o veículo de vaga. Para a segurança do usuário e a comprovação de irregularidade se faz necessário o ato de fiscalização efetuado por um agente confirmando o ato de irregularidade.

O Sistema deverá contemplar e permitir o acesso via internet, para as consultas via web dos usuários, onde deverá dispor ao usuário condições de requisitar um extrato detalhado do uso dos créditos utilizados da sua conta para o estacionamento com detalhamento de dia hora e local.

4.5.23 Descrição do funcionamento e características técnicas.

O usuário deverá ter ainda a opção para adquirir o e-tíquete "tíquete eletrônico" e utilizar o estacionamento rotativo pago, através de sistema informatizado via telefonia celular ou similar, devendo para tanto fazer prévio cadastramento na sede da concessionária ou via sítio eletrônico ou por telefone, ocasião em que deverá preencher seus dados cadastrais onde poderá utilizar das facilidades disponíveis para uso da aplicação com objetivo de utilizar o serviço através do "auto-estacionamento", que constitui em uma forma rápida e independente de adquirir o e-tíquete para utilizar no ato de estacionar no estacionamento rotativo pago.



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

O processo prevê abertura de uma "conta" no sistema, obrigatoriamente com CPF e um telefone do titular da conta pré-paga. Este sistema não deve necessitar de qualquer interferência com os espaços públicos e deve proporcionar comodidade para seus usuários fornecendo histórico das operações realizadas nesta conta.

Mas para uso dessa modalidade o usuário deverá, obrigatoriamente, adquirir os créditos para uso, nos meios que deverão estar disponíveis pelo concessionário.

Toda a operação através desse meio tem como obrigatório do número do CPF cadastrado e se possível do telefone e placa. O ingresso e a baixa do veículo no sistema, realizada pelo usuário via telefone celular, deverão ocorrer de forma automática e responsiva, sem qualquer intervenção humana.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OPERACIONAIS:

- 5.1. E-tíquete: Para o município obter o devido controle financeiro da operação no quesito controle da arrecadação o sistema fornecido pelo concessionário vencedor deste certame deverá atender aos parâmetros e características descritas neste termo, permitindo ao poder concedente através da Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Trânsito, o seu controle absoluto:
- **5.2 Manutenção:** A Concessionária deverá manter em perfeito estado de funcionamento e segurança todos os equipamentos, sinalizações e demais dispositivos utilizados para a perfeita operação do Estacionamento Rotativo Remunerado. A Concessionária deverá manter, em reserva, o mínimo de 5% dos equipamentos eletrônicos multivagas instalados.
- 5.3 Controle de Acesso a Conteúdo: Com a finalidade de garantir que os funcionários da Contratada acessem de forma segura o conteúdo das informações geradas e armazenadas através das operacionalizações do Sistema Informatizado de Gestão de Estacionamento Rotativo Pago, bem como durante a execução de todas as suas funcionalidades, o sistema pretendido deverá possuir mecanismo de identificação que associe dados pessoais e senhas.
- 5.4 Sinalização Vertical, Horizontal E Manutenção: As áreas de Estacionamento Rotativo Remunerado deverão ser identificadas através de sinalização vertical própria, estando em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro vigentes, e a sinalização mantida em perfeito estado de limpeza e conservação.

A sinalização vertical compreenderá toda aquela referente ao estacionamento permitido e sua regulamentação, tais como: dias e horários de operação do serviço, carga e descarga, carro forte, pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas, motocicletas, veículos especiais, área escolar; área de emergência, farmácias, rebaixamento de ruas para cadeirantes, entre outros,.

A sinalização horizontal deverá ser realizada conforme normas técnicas, demarcadas com faixas tracejadas. Deverá ser utilizada tinta à base de resina acrílica ou outro material, desde que aprovada pela Concedente, destinada à demarcação de pavimento, na cor branca indicando os locais com estacionamento permitido e na cor amarela os locais com estacionamento proibido ou de estacionamento emergencial como: farmácias e bancos, sendo que nestes locais a faixa deverá ser contínua. Compreenderão a implantação e manutenção da sinalização horizontal toda pintura de solo e outras de sinalização para circulação em vias e logradouros destinados à área de estacionamento regulamentado. As legendas e símbolos referentes a: farmácias, bancos, motos e outros, também deverão ser confeccionados.

Quanto à numeração e identificação de vagas a concessionária deverá apresentar um projeto de identificação das mesmas contempladas e a numeração da vaga a que área e setor ela pertence. Isso deverá estar adequando e mensurado ao sistema de gestão que contempla as métricas de fiscalização de numero de fiscalização por hora.

No prazo máximo de 90 (noventa) dias a Concessionária deverá realizar toda a sinalização horizontal e vertical inicial, de acordo com as prioridades apontadas pela Concedente.



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Entende-se como sinalização horizontal e vertical pertinente ao contrato todas as necessárias, referentes ao ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO, e que estão dentro dos setores onde o serviço é explorado, como, por exemplo: espaços destinados a pessoas portadoras de necessidades especiais, mobilidade reduzida, idosas, áreas de embarques e desembarques e estacionamento proibido, faixas de segurança, farmácia, placas de PARE, preferência, placa de indicação de rua, entre outras.

A sinalização vertical deverá em especial ser composta por duas peças (2) unidas por encaixes macho (3) e fêmea (4), produzidas por injeção, utilizando aparas de procedência 100% pós industrial, sendo ditas peças (2) unidas por encaixe ainda quentes logo após o processo de injeção, para facilitar e melhorar a união entre as mesmas

- · Aparas de procedência 100% pós industrial;
- · Polipropileno (PP) homopolímero;
- · Fluidez 12:
- · 5 % Anti UV;
- · Carga: 10%; e
- · Pigmentação com Masterbatch preto.

5.5 Horário De Funcionamento e Tempo de Permanência:

As áreas de estacionamento, consideradas rotativo, funcionarão no mínimo entre os dias e nos períodos compreendidos de:

- Segunda a Sexta feira das 08h30min às 12horas e das 13h30min às 18horas;
- Sábados das 08 às 12horas:

O período de permanência máxima admitida na mesma vaga de estacionamento por tempo contínua será de no máximo duas horas independente da área a ser utilizada.

5.6 DA TARIFA POR VAGA

Os valores das tarifas do estacionamento rotativo pago serão os definidos na Lei Municipal nº 5.527/2015, a seguir apresentados:

- I Tolerância de 15 (quinze) minutos;
- II 30 (trinta) minutos R\$ 0,60 (sessenta centavos);
- III 60 (sessenta) minutos R\$ 1,20 (um real e vinte centavos);
- IV 90 (noventa) minutos R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos);
- V 120 (cento e vinte) minutos R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos);
- VI Diárias para os casos de caçambas para entulhos e tapumes ou bretes R\$ 12,00 (doze reais).

Os valores acima fixados poderão ser atualizados por Decreto do poder executivo municipal, conforme disposição da Lei 5.527/2015.

Os coletores de lixo e entulho implantados pelo Município de São Luiz Gonzaga estão isentos de tarifa.

Deverá ser observado as regulamentações próprias contidas no Anexo V do Edital.

5.7 Das Infrações Previstas No Código De Trânsito Brasileiro:

Os infratores da área rotativa ficarão sujeitos ainda às penalidades previstas no CTB -Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações, inclusive, quando for o caso, à imobilização e remoção do veículo para o pátio competente.

Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, o veículo que:

- I Exceder o período/limite contratado do estacionamento rotativo de 02 (dois) períodos uso contínuo da mesma vaga de estacionamento, independente de dispor de crédito/habilitação, de ter adquirido crédito para isso;
- II Estacionar nas áreas denominada "Área Azul" sem que tenha adquirido tíquete eletrônico para o período de uso.
- III- Permanecer por período superior ao contratado estando em status de irregularidade conforme a consulta eletrônica constatar;



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- IV- Estacionar com veiculo fora da vaga demarcada ou ocupando mais de uma vaga previamente definida pela sinalização;
- V- Estacionar em locais não autorizados ou em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB ou legislação municipal.

5.8 Quanto às avarias causadas nos veículos enquanto estiverem utilizando o estacionamento rotativo:

A Empresa concessionária só será responsabilizada pelas avarias causadas nos veículos quando causadas comprovadamente por seus operadores ou equipamentos.

5.9 Da supervisão e fiscalização do poder concedente:

Caberá ao poder concedente exercer exclusivamente a supervisão da utilização do sistema de modo a garantir a rotatividade máxima através dos procedimentos adotados com vistas a socializar a maior oferta de vagas.

Caberá ao Poder Concedente fiscalizar através de seus instrumentos legais fazendo cumprir o que preceitua o CTB, autuando e aplicando a medida administrativa aos eventuais infratores que desrespeitarem o Sistema Rotativo de Estacionamento Público.

A Concedente deverá ter a possibilidade de conferir e auditar o sistema implantado, acessando os registros das transações operacionais e a exploração dos serviços objeto desta concessão.

5.10 Da expansão ou supressão do sistema de estacionamento rotativo:

Cabe ao Poder Concedente, a qualquer tempo, reduzir ou ampliar o número de vagas ofertadas em razão da existência ou inexistência da procura por estacionamento, devendo existir estudos que comprovem tal necessidade, após aprovado pelo Poder Legislativo.

5.11 Central de atendimento ao público:

A Concessionária deverá manter uma área específica para atendimento ao público, em local indicado pela CONCEDENTE que deverá dispor de infraestrutura adequada e funcionar pelo menos durante o horário vigente de operação do Estacionamento Rotativo.

Neste local deverão, no mínimo, serem prestados os seguintes servicos:

- a) Informações gerais sobre localização, orientação e uso do Estacionamento Rotativo;
- b) Recebimento e atendimento de sugestões, reclamações e consultas feitas pelos usuários e público em geral;
- c) Recebimento do comprovante de pagamento da tarifa de regularização quando houver;
 - d) Demais atividades decorrentes da prestação do serviço.

5.12 Postos de vendas:

A Concessionária deverá ser a única responsável pelos contratos de comercialização com os postos de vendas - PDVs, devendo zelar pelo bom desempenho, atendimento e imagem dos locais de venda junto ao público usuário.

Os PDVs credenciados pela Concessionária deverão ser por ela treinados quanto aos objetivos do Estacionamento Rotativo e deverão receber todas as informações e material de apoio e sinalização para a correta prestação dos serviços.

Os PDVs deverão ser estrategicamente distribuídos de forma a atender uma proporção de 1(um) posto de venda para no máximo 100(cem) metros em média, devendo ter fácil acesso e conter sinalização de identificação, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários.

A proposta da distribuição física dos locais de venda de cartões dos Equipamentos Eletrônicos Multivagas e equipamento deverá ser objeto de aprovação pela Concedente.

A Concessionária deverá ser responsável por dimensionar um fluxo de produção e de insumos, considerando o ciclo produção-aquisição-utilização abastecimento cartões/tíquetes eletrônicos, de modo a evitar a ocorrência de escassez de oferta e garantir aos usuários a facilidade permanente de aquisição de direito de estacionamento.



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

A Concessionária deverá divulgar os PDVs com os nomes e localização, em seu sítio eletrônico de forma a facilitar aos usuários a aquisição dos tíquetes eletrônicos ou seus créditos para uso no sistema de telefonia celular.

5.13 Controle e fornecimento de dados ao poder concedente:

Fornecer quando solicitado seja ele mensalmente, semanalmente ou até diariamente relatórios gerenciais de fluxo diário de veículos estacionados por zona com a sua respectiva rotatividade; Fornecer mensalmente relatório estatístico de eficiência da prestação do serviço.

6. Bens reversíveis ao poder concedente:

Findo o Contrato de Concessão será incorporado ao patrimônio do Município de São Luiz Gonzaga os equipamentos e materiais utilizados para operacionalização, controle e fiscalização do Estacionamento Rotativo Pago, sendo os seguintes bens:

- a) Computadores e periféricos utilizados no centro de controle, conforme mencionado no item 4.5.13.3 deste Termo;
- b) Terminal Eletrônico de monitoramento e fiscalização, de acordo como solicitado no item 4.5.14 e com as características descritas no item 4.5.15:
 - c) Equipamento Multivagas fixo ou portátil, conforme disposto no item 4.5.18;
- d) Sinalização Vertical e Horizontal em perfeito estado de limpeza e conservação, de acordo com o estipulado no item 5.4.

7. ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO

Base de Cálculo – período de segunda-feira a sábado

Fórmula de Cálculo: Nv x Ta x Nh x Nd x Io

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

a) De segundas-feiras às sextas-feiras das 8h e 30min às 12 horas e das 13h e 30min às 18 horas.

b) Sábados das 8 às 12 horas.

Nv= Número de Vagas: 600

Ta=Tarifa de Área Azul (média): R\$ 1.50

Nh= Número de Horas de funcionamento dia: 08 Nd= Número de dias de funcionamento no mês: 24

Io= Índice de ocupação: 50%

Previsão Faturamento Mensal R\$ 86.400,00

8. LOCALIZAÇÃO DAS VAGAS:

A Localização das vagas esta disposta no Anexo deste Termo de Referência.

É o Termo de Referencia.

São Luiz Gonzaga, 18 de março de 2016.

Alex Rodrigo V. Nunes Secretário da Administração e Desenvolvimento



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA

'Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEMAD

MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA **ANEXO II** MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE

MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, pessoa jurídica de direito público, nscrito no CNPJ
sob nº 87.613.022/0001-05, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Junaro Rambo Figueiredo,
brasileiro, casado, São Luiz Gonzaga-RS, doravante denominado CONTRATANTE, e
, com sede à Rua, inscrita no CNPJ sob nº
, neste ato representada por seu, CPF nº, CPF nº
, residente e domiciliado na Rua, doravante denominada
CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de, de acordo com a Lei nº
8.666/93 e suas alterações , Lei 8.987/95 e suas alterações, Lei Municipal nº 5.527/2015,
mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. O objeto do presente Contrato é a Outorga de Concessão destinada à Prestação do Serviço Público de _____, em conformidade com a Concorrência Pública nº _____/2016 (Edital e seus Anexos).
- 1.1. A Concessão objeto deste Contrato vem constituir um lote único de serviço, denominado Sistema de ESTACIONAMENTO ROTATIVO, ou simplesmente Sistema, e sua operação se dará em quaisquer, locais, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área de abrangência do sistema, sob homologação, e a critério do CONCEDENTE, visando atender às demandas da comunidade.
- 1.2. A prestação do serviço público compreenderá a mobilização, operação, conservação, manutenção, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado na Concorrência Pública _/2016 (Edital e seus Anexos), atendendo às necessidades da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2. Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e demais leis pertinentes aplicáveis as concessões de SERVIÇOS.
- 2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e todos os Anexos da Concorrência Pública nº ____/2016, bem como o regramento legal citado no item 2 desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3. A CONCESSIONÁRIA deverá executar o serviço previsto na Cláusula Primeira deste Contrato pelo prazo de 10 anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, prorrogável por igual período, perfazendo o máximo admitido de 20 anos.
- 3.1. O prazo de Concessão poderá ser prorrogado, se, na forma da Lei, os serviços forem considerados de boa qualidade, ouvindo o Conselho Municipal de Trânsito, com manifestação formal da CONCESSIONÁRIA da sua intenção de continuidade
- 3.2. A manifestação de interesse / intenção de continuidade deverá ser feita por escrito ao CONCEDENTE com antecedência de 180 dias da data de término do prazo inicial.
- 3.3. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA será feita sistematicamente pelo CONCEDENTE, durante toda a vigência do contrato, considerando pelo menos:



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA

"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012

"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- a) índices de cumprimento de meios de atendimento e tempo de do mesmo;
- b) incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- c) avaliação geral do estado dos serviços;
- d) avaliação da condição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO

- 4. A Concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na legislação específica.
- 4.1. É vedada a subconcessão.
- 4.2. O Sistema de Estacionamento Rotativo objeto deste Contrato deverá ser inicialmente operado a partir das Linhas descritas na Lei Municipal nº 5.527/2015 e conforme o edital de licitação.
- 4.3. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os horários, frequências e demais especificações assentados nas planilhas acima citadas, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pelo CONCEDENTE.
- 4.4. O CONCEDENTE reserva para si o direito de proceder a modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte da CONCESSIONÁRIA decorrente de alterações introduzidas.
- 4.5. A área de atuação do Sistema compreende a totalidade da área contida pela Lei Municipal 5.527/2015 no Perímetro Urbano do Município, sendo previsto o suprimento, também, de áreas contíguas ao mesmo, que se enquadrem nas condições de operação urbana, a critério do CONCEDENTE.
- 4.6. A Concessionária repassará ao Concedente o percentual de xxxx% da receita bruta.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5. O exercício do Serviço Público de Estacionamento Rotativo pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste próprio Contrato.
- 5.1. Serviço adequado é o que satisfaz às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
- 5.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS

- 6. As tarifas são as fixadas na forma da Lei Municipal nº 5.527/2015. Os valores serão atualizados por Decreto do Poder Executivo.
- 6.1. Pela prestação do serviço concedido, a CONCESSIONÁRIA tem o direito de cobrar a tarifa e o usuário a obrigação de pagar-lhe, de acordo com os valores decretados pelo CONCEDENTE, preservando a modicidade da mesma.
- 6.2. A tarifa será única, não incidindo qualquer tipo de desconto ou isenção aos usuários do sistema.
- 6.3. O quadro tarifário atual é o seguinte:
- I 30 (trinta) minutos R\$ 0,60 (sessenta centavos);
- II 60 (sessenta) minutos R\$ 1,20 (um real e vinte centavos);
- III 90 (noventa) minutos R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos);
- IV 120 (cento e vinte) minutos R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos);
- V Diárias para os casos de caçambas para entulhos e tapumes ou bretes R\$ 12,00 (doze reais).



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- 6.5. É assegurado o direito a revisão das tarifas vigentes, a qualquer tempo, para mais ou para menos, quando houver a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da atividade, que será encaminhado ao Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Transito, observada as normas municipais aplicáveis e na forma da Lei.
- 6.5.1. Todo e qualquer mudança de preço de tarifa ao usuário dependerá de estudo técnico prévio apresentado pela CONCESSIONÁRIA, amplamente detalhado, bem como pareceres do COMUTRAN, técnico e jurídico, o qual será homologado (ou não) via Decreto Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 7. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se obrigam a cumprir fielmente, e na melhor forma do direito, os direitos e obrigações previstos neste Contrato, na Concorrência Pública nº /2015 (Edital e seus Anexos), bem como na legislação pertinente.
- 7.1. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a:
- 7.1.1. Manter o serviço em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário que for estabelecido pelo CONCEDENTE e dentro dos perímetros fixados;
- 7.1.2. Atender plenamente as necessidades da população, mantendo trabalho o número de profissionais e equipamentos que se fizer necessário, a critério do CONCEDENTE, dentro das mais estritas condições de segurança, conforto e asseio;
- 7.1.3. Mobilizar, em caso de qualquer aglomeração extraordinária da população, em qualquer local dentro da área de abrangência concedida, equipe reserva que façam o serviço sem prejuízo das praticas e horários habituais:
- 7.1.4. Submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados, se convenientes aos interesses da população, autorizados pela STSP, com justificativa dos motivos determinantes das modificações;
- 7.1.5. Manter o número de profissionais e equipamentos compatível com a demanda dos serviços, a critério do CONCEDENTE, em boas condições técnicas, sujeitando-se a exame prévio e aprovação, pelo CONCEDENTE, bem como a vistorias permanentes, sempre que o CONCEDENTE entender oportunas;
- 7.1.6. Acatar as determinações do CONCEDENTE no tocante ao mínimo de pontos de venda consideradas necessárias ao atendimento de cada perímetro;
- 7.1.7. Pagar os tributos incidentes na forma da Legislação Tributária Municipal e na forma prevista na Concorrência Pública nº __/2016;
- 7.1.8. Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, às Resoluções do CONTRAN e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;
- 7.1.9. Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes,
- quer futuros; 7.1.10. Executar o serviço ora concedido, de maneira satisfatória e de acordo com as determinações do CONCEDENTE, consubstanciadas nas disposições do Edital e seus Anexos da Concorrência Pública nº ____/2016, neste Contrato e na legislação aplicáveis, em especial as normas emanadas da Lei 8.987/95, com suas alterações vigentes, as quais ficam, para todos os efeitos, fazendo parte integrante do Contrato.
- 7.1.11. O serviço concedido ficará sob direta fiscalização do CONCEDENTE que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em Lei;
- 7.1.12. Os perímetros e horários executados podem ser ampliados, diminuídos, modificados, aglutinados, desmembrados pelo CONCEDENTE e/ou a requerimento da CONCESSIONÁRIA.
- 7.1.13. Executar o serviço com equipamentos em conformidade com o especificado nos Anexos I, e em perfeitas condições técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato concessivo, atendendo, entre outros, requisitos de segurança, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam às exigências do CONCEDENTE.
- 7.1.14. Atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos na Concorrência Pública nº __/2016 (Edital e seus Anexos), mantendo, durante a execução deste Contrato, em "Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

- 7.1.15. Disponibilizar profissional(is) de nível superior, com formação em Direito, Administração ou Engenharia, para atuar(em) como preposto(s) e responsável(is) por toda execução do serviço, que será(ão) o(s) representante(s) da CONCESSIONÁRIA para qualquer trâmite técnico e operacional junto ao CONCEDENTE.
- 7.2. Sempre que solicitado formalmente pelo CONCEDENTE o cumprimento de novos perímetros ou horários e a CONCESSIONÁRIA não executá-las dentro de um prazo de 45 dias, este prazo prorrogável por igual período a critério do CONCEDENTE, será considerada violação contratual grave, ficando o CONCEDENTE autorizado a suprir o solicitado por meio de contratação emergencial ou processo licitatório e Concessão daquele novo objeto específico, independentemente de estar o novo objeto licitado dentro da área de abrangência deste Contrato.
- 7.3. Procedimento análogo se dará para o caso de desistência de operação de novos perímetros em caráter experimental, ao fim do prazo ajustado de experiência.
- 7.4. O desenvolvimento da operação do serviço por parte da CONCESSIONÁRIA dar-se-á a qualquer hora do dia ou da noite, segundo as determinações específicas do CONCEDENTE.
- 7.5. São direitos do CONCEDENTE:
- 7.5.1. Efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Estacionamento Rotativo referentes, entre outros, a:
- 7.5.1.1. Modificações nos perímetros, das vagas;
- 7.5.1.3. Acréscimo ou redução de horários,
- 7.5.1.4. Utilização de espaços internos ou externos dos equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pelo CONCEDENTE, para exploração de publicidade comercial e ou institucional;
- 7.5.1.5. Eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da CONCESSIONÁRIA nos termos legais vigentes.
- 7.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este Contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo em relação ao CONCEDENTE.
- 7.7. Os empregados da CONCESSIONÁRIA, encarregados dos serviços deverão andar sempre asseados e uniformizados e tratar os passageiros com delicadeza e urbanidade.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 8. Os usuários poderão, pessoalmente ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga.
- 8.1. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.987/95 assim como na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos na legislação Municipal de São Luiz Gonzaga (RS).

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

- 9. A CONCESSIONÁRIA submeterá seus equipamentos às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério do CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Trânsito ou de órgão que vier a substituir.
- 9.1. O CONCEDENTE poderá fiscalizar o(s) equipamentos e a documentação da CONCESSIONÁRIA em qualquer local e hora onde o(s) mesmo(s) se encontre.
- 9.2. A CONCESSIONÁRIA cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada na legislação em vigor, no Código de Trânsito e na legislação complementar, inclusive os Decretos da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga (RS).



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- 9.3. Se a CONCESSIONÁRIA, na execução do Serviço, deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta deste Contrato, poderá, a juízo do CONCEDENTE, ter sua Concessão revogada, não importando a presente ação em qualquer devolução de valores já pagos pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE por conta deste Contrato e da Concorrência Pública nº /2016 (Edital e seus Anexos) que lhe deu origem.
- 9.4. Para a violação de qualquer obrigação contratual pela CONCESSIONÁRIA, será aplicada multa de até 50% do valor da outorga deste Contrato, proporcionalmente à gravidade da violação, devidamente corrigido pelo IGP-M e acrescido de juros legais, desde a data da assinatura do Contrato, assegurada a defesa prévia e o contraditório.
- 9.5. Em caso de rescisão do presente Contrato, antes de seu término, por parte da CONCESSIONÁRIA, fica ela sujeita ao pagamento de multa contratual de 50% do valor da outorga, devidamente corrigido, desde a data da assinatura do Contrato.
- 9.6. Fica reservado ao CONCEDENTE o direito de fiscalizar o serviço a cargo da CONCESSIONÁRIA, não somente para verificar se este Contrato está sendo fielmente cumprido, mas também na defesa da segurança e comodidade dos usuários, e demais meios assegurados na Lei 8.987/95.
- 9.7. Fica assegurado ao CONCEDENTE, além dos direitos fixados neste Instrumento, o de examinar a escrituração da CONCESSIONÁRIA, a qual, para tanto, colocará à disposição os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer outros elementos que se lhe solicite, para fins de controle e fiscalização.
- 9.8. A fiscalização a que se refere a presente Cláusula fica afeta a representantes do CONCEDENTE, devidamente credenciados, aos quais a CONCESSIONÁRIA proporcionará todas as facilidades que, para esse efeito, se tornem necessárias, assegurando-lhes especialmente, a todo tempo, livre acesso aos escritórios, e quaisquer outras instalações ligadas ao serviço concedido, obrigando-se a fornecer-lhes os dados e elementos necessários, para fiel desempenho das funções.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

- 10.1. A concessão será extinta nas seguintes situações, observado a legislação aplicável:
- I advento do termo contratual;
- II encampação;
- III caducidade;
- IV rescisão;
- V anulação; e
- VI falência ou extinção da concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
- 10.2. Extinta a Concessão, retornam ao CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto n Concorrência Pública nº /2016 (Edital e seus Anexos) e estabelecido neste Contrato. Nesta hipótese haverá a imediata assunção do serviço pelo CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.
- 10.3. Nos casos previstos nos incisos I e II desta Cláusula, o CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da Concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, observado as previsões contidas nos arts 36 e 37 da Lei 8.987/95.
- 10.4. A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27 da Lei nº 8 .967/95 e as normas convencionadas entre as partes.
- 10.5. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo CONCEDENTE quando:
- 10.5.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- 10.5.2. A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- 10.5.3. A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 10.5.4. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- 10.5.5. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos
- 10.5.6. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- 10.5.7. A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 10.5.8. A declaração da caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 10.5.9. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 10.5.10. Declarada a caducidade, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 10.6. O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
- 10.6.1. Na ocorrência do contido neste item (10.6), os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GENERALIDADES

- 11. A CONCESSIONÁRIA por sua vez representada pela forma antes referida, de livre vontade, concorda com todos os termos do presente Contrato de Concessão do Estacionamento Rotativo, em todos os seus termos, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.
- 11.1. Todos os direitos e obrigações, tanto do CONCEDENTE quanto da CONCESSIONÁRIA, são regulados pelo presente Contrato de Concessão, pelas Leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a vigorar, desde que sobre o objeto da presente Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga (RS), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA

"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012

"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA ANEXO III MODELO DE PROPOSTA E PLANILHA DE PREÇOS

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Ao	IRESEITIAÇÃO I	ATROTOGIA		
	São Luiz Gonzaga – RRÊNCIA N/2			
Prezados Senh	ores,			
		, CNPJ N Empresa)	,	
(Nome	da	Empresa)	sediada	à
(Endereço Com				
Neste ato repre	sentada por	abaixo	o assinado, propõe ao Mu	ınicípio de
São Luiz Go	onzaga <i>OUTORGA</i>	DA CONCESSÃO (ONEROSA DO SERV	TÇO DE
		O E ADMINISTRAÇ		
		VEÍCULOS EM VIAS		
DO MUNICÍP.	<i>IO</i> , de acordo com o	Termo de Referência form	necido, nas seguintes con	dições:
	-			
	e Repasse:%.			
b) Caso sejamo	os a empresa vencedo	ora, indicamos o (a) senho , portador (a) do CPF	r (a)	,
na função de		, portador (a) do CPF	N	e RG N.
	, cor	no preposto de nossa	empresa, autorizado	mediante
	a fi	irmar contrato (contrato so	ocial ou procuração).	
contidas no Ed contidas, não h parte, e estamo assim como qu responsabilidad	dital desta Concorrê avendo discrepância s cientes de todas as ualquer despesa rela	nos, conhecemos e nos sencia, bem como verifica entre quaisquer informaç condições que possam de ativa à realização integra s, bem como pelos erro anexos.	amos todas as especifica ões ou documentos que o qualquer forma, influir i al de seu objeto, assum	ações nele dele fazem nos custos, nindo total
		dade integral pela fiel d co a ser executado e dos		
Prazo de Impla ordem de serviç		ser superior a 30 (trinta) o	lias contados da data da o	emissão da
Atenciosamente	e,			
		D / 1 D		
		o Responsável ou Represe	•	
	KG (ou equivale)	nte para empresas estrango	en as, se nouver)	



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA

"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012

"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Apresentar PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS, discriminando os valores de material e mão-de-obra, demonstrando todos os custos, despesas, investimentos, faturamentos, impostos, taxas, repasse e encargos, de sorte a comprovar a viabilidade econômica da operação.

Apresentar o TIPO DE EQUIPAMENTO OFERTADO, informando marca e modelo do equipamento, e a METODOLOGIA DE IMPLANTAÇÃO contemplando todos os requisitos do objeto licitado bem como todo o processo de implantação com cronograma físico financeiro, respeitado o prazo final de implantação.

Apresentar CATÁLOGOS oficiais do fabricante do equipamento e sistema de informática, informando as características técnicas pertinentes ao objeto solicitado, bem como todas as características de sistema "online" que serão disponibilizadas bem como solidariedade do detentor do mesmo com a licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA

"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012

"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA **ANEXO IV** DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

, inscrito no CNPJ sob n°, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a),, portador(a) da Carteira de Identidade N°, e do CPF N°, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei n° 8.666, de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(data)
(representante legal)
(O1

(Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA

"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012

"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA ANEXO V **LEI Nº 5.527/2015 e DECRETOS**

LEI N°. 5.527, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Institui o Estacionamento Rotativo Pago em vias públicas da cidade de São Luiz Gonzaga e dá outras providências.

- O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS). Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica instituído, dentro do perímetro urbano da cidade de São Luiz Gonzaga, o Estacionamento Rotativo Pago para os veículos automotores, sob a forma de concessão, na forma estabelecida pela presente Lei, com amparo no inciso X do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, Lei Municipal nº 5.494/2015 e Lei nº 5.507/2015.
- § 1º As vias públicas abrangidas pela presente Lei são as seguintes:
- I Avenida Senador Pinheiro Machado, trecho compreendido entre as Ruas Treze de Maio e General Portinho:
- II Rua Venâncio Aires, trecho compreendido entre as Ruas São João e Treze de Meio;
- III Rua Primeiro de Março, trecho compreendido entre as Ruas Salvador Pinheiro Machado e General Portinho:
- IV Rua Bento Soeiro de Souza, trecho compreendido entre as Ruas São João e General Leovegildo Paiva;
- V Rua Salvador Pinheiro Machado, trecho compreendido entre as Ruas Primeiro de Março e Bento Soeiro de Souza;
- VI Rua Treze de Maio, trecho compreendido entre as Ruas Venâncio Aires e Bento Soeiro de
- VII Rua São João, trecho compreendido entre as Ruas Primeiro de Março e Avenida Senador Pinheiro Machado.
- § 2° O Estacionamento Rotativo Pago instituído neste artigo será cobrado nas vias públicas identificadas na cor azul, nos seguintes dias e horários:
- a) De segundas-feiras às sextas-feiras das 8h e 30min às 12 horas e das 13h e 30min às 18 horas.
- b) Sábados das 8 às 12 horas.
- § 3° Excluem-se da obrigação de pagamento as motocicletas e ciclomotores, quando estacionados em locais pré-determinados para estes veículos.
- § 4° Ficam isentos de pagamento os veículos de propriedade, utilizados ou a serviço, de pessoas portadoras de deficiência que comprometa sua locomoção, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, desde que devidamente identificados conforme regulamentação municipal;
- § 5° Excluem-se das áreas consideradas vagas rotativas, aquelas reservadas aos pontos dos automóveis de aluguel (táxi) e as áreas privativas que tenham amparo em Lei, devidamente sinalizadas na cor branca ou amarela.
- § 6° Qualquer alteração quanto à área do Estacionamento Rotativo Pago deve ser submetida à aprovação da Câmara de Vereadores, do Conselho Municipal de Trânsito e determinação do Poder Executivo.
- § 7º Em caso de constatação de falta de pagamento ou de exceder ao tempo pago de 120 (cento e vinte) minutos estacionado na mesma vaga, conforme art. 2º desta Lei, o condutor será autuado



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

pela infração, sendo emitido o Auto de Infração de Trânsito – AIT pelo Agente Municipal de Trânsito ou pela Brigada Militar, conforme convênio.

- § 8º No caso da multa constante no § 7º o ato deverá ocorrer de acordo com a Resolução nº 45/2011 do CETRAN ou regulamentação que venha a substituí-la.
- § 9º É de obrigação do condutor a colocação do veículo no espaço delimitado de cada vaga de estacionamento, sob pena de incorrer na cobrança dos espaços utilizados a mais.
- § 10 Para a colocação de caçambas para entulhos junto aos locais de estacionamento de veículos no sistema rotativo, deverão ser observados os espaçamentos delimitadores dos boxes, ficando o uso dos espaçamentos sujeito ao pagamento do preço público correspondente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa diária pelo tempo que permanecerem nos locais, devendo as empresas responsáveis realizar o cadastramento junto à concessionária do estacionamento rotativo.
- § 11 No caso de uso de vagas de estacionamento para a construção de bretes para o trânsito de pedestres, em razão da existência de tapumes sobre a calçada de passeio, sujeitará o construtor ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) da tarifa diária, bem como, o seu cadastramento junto à concessionária do estacionamento rotativo.
- Art. 2º O uso dos locais de Estacionamento Rotativo Pago, instituído por esta Lei, ficará sujeito ao pagamento dos seguintes valores, sendo que haverá tolerância de 15 (quinze) minutos: I - 30 (trinta) minutos – R\$ 0,60 (sessenta centavos);
- II 60 (sessenta) minutos R\$ 1,20 (um real e vinte centavos);
- III 90 (noventa) minutos R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos);
- IV 120 (cento e vinte) minutos R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos);
- V Diárias para os casos de caçambas para entulhos e tapumes ou bretes R\$ 12,00 (doze reais).
- § 1º Os valores elencados acima, incisos I a V, serão atualizados por Decreto do Poder Executivo, observado o § 3º deste artigo;
- § 2º Os veículos poderão permanecer estacionados num mesmo local, nos espaços demarcados para o Estacionamento Rotativo Pago, no máximo até duas horas, após o período de tolerância indicado no caput deste artigo;
- § 3º A revisão da tarifa se dará por iniciativa do Poder Concedente ou a pedido justificado da Empresa Concessionária, após será encaminhada para os cálculos na Secretária da Fazenda e por fim submetida ao COMUTRAN, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro da concessão e será reajustada levando-se em conta o índice do IGP-M, autorizado o arredondamento na segunda casa dos centavos.
- Art. 3° O Estacionamento Rotativo Pago não implica em guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão somente em permitir a permanência do veículo no local indicado, durante o período determinado.

Parágrafo único. Não caberá ao Município, sob nenhuma hipótese, responsabilidade indenizatória por acidente, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou usuários possam vir a sofrer nas áreas definidas nesta Lei.

- Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, de forma onerosa, nos termos da legislação de concessões e permissões, no todo ou em parte, a exploração dos serviços do Estacionamento Rotativo Pago, criado por esta Lei, devendo o concessionário remunerar o município no percentual mínimo de 15% da receita total auferida, cujo sistema deverá permitir, em tempo real, o acompanhamento da arrecadação da concessionária.
- Art. 5° A renda mensal auferida com a remuneração paga pela concessionária dos serviços do estacionamento rotativo pago, será depositada na conta corrente do Departamento Municipal de Trânsito e aplicada em programas e/ou atividades constantes na Deliberação nº 33 de 03.04.2002 e a Resolução nº 191 de 16.02.2006, ambas do Conselho Nacional de Trânsito -CONTRAN ou legislações que venham a substituí-las.



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- § 1° As despesas decorrentes do pagamento dos salários, uniformes, equipamentos e obrigações relativas à contratação de pessoal para o controle do Estacionamento Rotativo Pago, bem como, as relativas à administração de serviços e às manutenções realizadas exclusivamente na execução da atividade permitida, serão de responsabilidade exclusiva da concessionária.
- § 2° Não incumbirá ao Município qualquer responsabilidade relativamente à cobrança ulterior dos servicos contratados.
- § 3° O controle da execução do serviço será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração através do Departamento Municipal de Trânsito ou caso ocorra reestruturação administrativa, o controle da execução do serviço passará ao novo órgão.
- § 4º O Departamento Municipal de Trânsito prestará constas ao COMUTRAN dos valores recebidos e gastos, no mínimo trimestralmente.
- Art. 6° As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.
- Art. 7° Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, no que couber, em especial as disposições do art. 2º desta Lei.
 - **Art. 8**° Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga-(RS), em 26 de Agosto de 2015.

Junaro Rambo Figueiredo **Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.

Alex Rodrigo V. Nunes Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA

"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012

"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

DECRETO N°. 4.558, DE 16 DE DEZEMBRO 2015.

Regulamenta o art. 2º da Lei nº 5.527/2015 que Institui o Estacionamento Rotativo Pago em vias públicas da cidade de São Luiz Gonzaga e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, incisos IV e VII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentação da tolerância de 15 (quinze) minutos, previsto no art. 2º da Lei nº 5.527/2015;

Considerando o disposto no art. 2º c/c o art. 7º da Lei nº 5.527/2015;

Considerando a decisão do COMUTRAN datada de 16 de Dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Haverá tolerância de 15 minutos em todas as quadras abrangidas pelo Estacionamento Rotativo, criado pela Lei nº 5.527/2015, em vagas pré-estabelecidas, na razão de 02 (duas) vagas por quadra.

Parágrafo Único: Caso o veículo permaneça por mais de 15 minutos na vaga, será cobrado na integralidade, conforme disposto no inciso I do art. 2° da Lei nº 5.527/2015, não podendo ultrapassar trinta minutos.

- Art. 2° Haverá tolerância de 15 minutos após os 120 minutos previsto no inciso IV do art. 2° da Lei n°. 5.527/2015.
 - Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga-(RS), em 16 de Dezembro de 2015.

> Junaro Rambo Figueiredo **Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.

Alex Rodrigo Vicente Nunes Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento



MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA "Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

DECRETO N°. 4.596, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Regulamenta a Lei nº 5.527/2015, instituindo a tarifa de pós-utilização do estacionamento rotativo pago e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, incisos IV e VII da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Municipal nº 5.527/2015;

Considerando a Resolução nº 45/2011 que Dispõe sobre o Estacionamento Rotativo pago nas vias municipais e dá outras providências;

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituída a tarifa de pós-utilização que será devida em caso de infração as normas do estacionamento rotativo pago.
- Art. 2º As infrações passíveis de aplicação da tarifa de pós-utilização ficam caracterizadas quando constatado pela fiscalização que determinado veículo estiver em via abrangida pela Lei nº 5.527/2015 e não possuir tíquete de estacionamento e/ou for verificado que o tíquete estiver com sua vigência espirada e/ou o veículo estiver estacionado fora da vaga delimitada.
- Art. 3º Lavrado o aviso de regularidade por utilização indevida do estacionamento rotativo, a tarifa de pós-utilização deverá ser paga no prazo de 24 horas, sendo estabelecidos os seguintes valores de acordo com a natureza da infração:
 - I Veículo sem tíquete R\$ 12,00 (doze reais);
 - II Veículo com tíquete cuja vigência se encontrar expirado R\$ 9,00 (nove reais);
 - III Veículo estacionamento fora da vaga delimitada R\$ 9,00 (nove reais)
- Art. 4º Decorrido o prazo de 24 horas e não efetuado o pagamento da tarifa de pósutilização, o usuário ficara sujeito à autuação por estacionamento irregular, conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro, observado a Resolução nº 45/2011 do CETRAN/RS.
- Art. 5º Os valores de que trata este Decreto poderão ser reajustados anualmente de acordo com a variação de Índice de Preços do Mercado – IGP-M, calculado a partir deste Decreto, ouvido o Conselho Municipal de Trânsito e mediante requerimento por escrito.
 - **Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga-(RS), em 18 de Março de 2016.

> Junaro Rambo Figueiredo **Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.

Alex Rodrigo V. Nunes Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento